

# ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO NO PERÍODO COLONIAL

MARIA SYLVIA CARVALHO FRANCO

## *Introdução*

Procuo, aqui, enfrentar a questão de conhecer uma sociedade onde o escravo foi a mão-de-obra para a produção mercantil e onde o capital esteve substancialmente presente. Trata-se, portanto, de uma investigação sobre os fundamentos do sistema colonial, as relações determinadas entre seus elementos constitutivos, o sentido do movimento assumido pelo processo sócio-econômico, tentando fazer com que a discussão não recue nem frente aos problemas de conceituação, nem frente aos de exposição histórica.

Nesse problema, a primeira dificuldade refere-se à periodização histórica. O partido que tomei foi o de colher as determinações particulares da organização social do trabalho (escravo e livre) e das unidades coloniais de produção (os latifúndios) com o cuidado de pensá-las *dentro de seu tempo*, como parte constitutiva da essência do capitalismo, sem pressupor, portanto, nenhuma relação de exterioridade entre colônia e metrópole, e sem pressupor, em consequência, as relações estabelecidas entre elas como um resultado da combinação de formações sócio-econômicas diversas, pré-capitalistas umas, capitalistas outras. As sociedades coloniais não aparecem como o ressurgimento de formas antigas de organização sócio-econômica ou como sobrevivências do mundo medieval. Pelo contrário, elas são momentos do processo que inaugurou o modo de ser moderno das sociedades ocidentais. Essa perspectiva permite enfatizar sua especificidade e sua diferença.

As leituras que convertem em esquema as periodizações propostas por Marx tanto na *Ideologia Alemã* quanto nos *Grundrisse*, destroem o significado do tempo. Operando-se com esse esquema, torna-se residual a descontinuidade entre a seqüência de transformações convertida em modelo e a série de mudanças observáveis na realidade que está sendo in-

vestigada. Esta última é ordenada numa sucessão conforme as etapas do modelo e o tempo é convertido numa dimensão fortuita, num suporte onde se desenrolam os estágios que apresentam paralelos com aqueles que se encadeiam no esquema. Assim, conceitos que são históricos, e transformações presas a realidades determinadas, surgem como etapas de uma série evolutiva. A colônia, com suas peculiaridades, estaria cumprindo seu destino por esse caminho geral. É óbvio que esse método implica afastar como irrelevantes as determinações particulares. Curiosamente, porém, essa ordenação das seqüências de transformações em sociedades específicas, *pari passu* ao esquema geral, é assumida como garantia da historicidade das interpretações. Assim, é em nome da história que dela se desfaz.

Nesses procedimentos, em que se faz da teoria marxista mera abstração, opera-se nominalmente com sua historicidade. Passando despercebida a distância entre a atitude metodológica efetiva e a alardeada, se assume uma curiosa pretensão de rigor, perdendo-se o significado do tempo, mas chegando-se à cronologia como critério de univocidade de conteúdo e de sentido do processo histórico. Assim, não se hesita em negar determinações capitalistas à produção colonial, por estar vinculada à escravidão (argumento que encerra total desconhecimento do tempo como processo dialético) e por estar localizada na "fase do capitalismo comercial" (argumento que revela o maior respeito pela cronologia). Nessas interpretações, não se chega a indagar da especificidade dessa formação particular, que não é inteligível nem pelo seu caráter escravista, nem por seus vínculos com o comércio capitalista. Essa situação histórica só poderá ser conhecida concretamente ao colocar-se a moderna produção baseada no trabalho escravo no interior da formação do sistema capitalista: com isto, não se propõe ligações orgânicas ou funcionais entre as "partes" e o "todo" (como a importância do tráfico negreiro na dinamização das atividades comerciais, ou a ligação dos produtos tropicais com as exigências de matéria-prima da manufatura ou da indústria), mas se procura expor o processo de produção do capital, vale dizer, de um modo específico de dominação social.

Colocando-se o problema da periodização, é preciso lembrar o que diz o próprio Marx na *Ideologia Alemã*. Aí, ao propor uma ordenação da história tomando por fundamento a produção dos meios materiais de vida e desenvolvendo os vários modos dessa produção, critica os ideólogos que fizeram da filosofia da história um esquema vazio que pretenderam aplicar ao mundo empírico. Escreveu Marx:

"Onde a especulação termina — na vida real — lá começa a ciência positiva, real: a apresentação da atividade prática, do processo prático de desenvolvimento dos homens. Ces-  
sam as palavras vazias sobre a consciência e um conhecimento real toma seu lugar. Com a exposição da realidade, a filosofia enquanto ramo independente do conhecimento perde seu meio de existência. No máximo, seu lugar pode ser tomado por uma súpula dos resultados

mais gerais, abstrações que surgem da observação do desenvolvimento histórico do homem. Vistas apartadas da história real, essas abstrações não têm, em si mesmas, valor nenhum. Podem apenas facilitar a ordenação do material histórico, indicar a seqüência de seus diferentes estágios. Mas de maneira nenhuma permitem uma receita ou esquema, como faz a filosofia, para acomodar nitidamente as épocas da história. Pelo contrário, nossas dificuldades começam apenas quando iniciamos a observação e a ordenação — a exposição real — de nossa história material, seja de uma época passada, seja do presente".(1)

Partindo dessa crítica da generalidade e da abstração, aparecem, como núcleo da teoria marxista, a história enquanto produção da vida humana e o fato de os homens a produzirem de uma certa maneira: esta atividade determina sua vida material e sua consciência. A indagação feita por Marx, ao desenvolver sua teoria sobre o curso da história, é de como transcorre a diferenciação desses estágios. Para colher esse processo, é preciso partir da relação originária do homem com a natureza e de sua modificação através da atividade humana.

"O modo pelo qual os indivíduos exteriorizam sua vida, assim eles o são. O que os indivíduos são coincide com sua produção, com o que produzem e como produzem. O que os indivíduos são, portanto, prende-se às condições materiais que determinam sua produção."(2)

Em suma, os indivíduos são esse modo determinado de produção, vale dizer, eles são a atividade de apropriação da natureza pelo trabalho e os seus modos particulares de existência são os modos da divisão social do trabalho. O quadro do pensamento de Marx, quando propõe a periodização histórica da *Ideologia Alemã*, ficará completo ao se esclarecer que:

"Os vários estágios de desenvolvimento da divisão do trabalho são simplesmente as várias formas de propriedade, isto é, o estágio alcançado na divisão do trabalho determina também a relação dos indivíduos uns com os outros, com referência ao material, ao instrumento e ao produto do trabalho".(3)

Resumindo, o homem é o modo material de sua própria produção e reprodução, pelo processo de trabalho, determinando-se, assim, seu ser. As diferentes figuras da história humana são os diferentes modos de

---

(1) MARX, K. *Die deutsche Ideologie in Franz Borkenau (ed.) Auswahl aus den Schriften von Karl Marx*. Frankfurt an Mein, Fischer Bucherei, 1974. p. 52. Cf. também a trad. em inglês, Moscou, Progress Publishers, 1968. p. 38

(2) *Die deutsche Ideologie*, p. 46. Trad. inglesa, p. 32.

(3) *Die deutsche Ideologie*, p. 47. Trad. inglesa, p. 33.

divisão do trabalho social, determinando-se, assim, a *natureza* da sociedade; por sua vez, as formas assumidas pela divisão do trabalho *são* as diferentes formas de propriedade. Em conclusão, o homem *é* propriedade e a história da humanidade *é* a história dos *regimes de propriedade*.

Inextricavelmente ligado ao processo de trabalho, momento subjetivo no qual o homem se exterioriza, está o regime de propriedade, mediante o qual ele completa o movimento de sua própria constituição, momento objetivo em que ele recolhe o produto do trabalho, em que ele efetivamente *é*. Os quadros da supraestrutura jurídica e do processo econômico propriamente dito definem as formas gerais da história *real* de homens *reais*.

A exposição das páginas anteriores é coincidente, *até certo ponto*, com o comentário de E. Hobsbawn em sua introdução às *Formações Econômicas Pré-Capitalistas*, na qual afirma:

"Devemos, portanto, entender que Marx se refere não a uma sucessão cronológica e nem sequer à evolução de um sistema a partir de seu predecessor (embora seja este, obviamente, o caso do feudalismo e do capitalismo) mas à evolução em um sentido mais geral. Como vimos antes, o "Homem só se isola através do processo histórico. Aparece originariamente como ser genérico, um ser tribal, um animal gregário". As diferentes formas desta *individualização* gradual do homem, que representam a ruptura da unidade original, correspondem aos diferentes estágios da história. Cada um deles representa, por assim dizer, um passo além a partir da unidade originária entre uma forma determinada de organização comunal e a correspondente propriedade sobre a natureza ou o comportamento para com as condições objetivas da produção como existência natural. Representam, em outras palavras, *níveis na evolução da propriedade privada*."(4)

Este autor deixa de lado, entretanto, algo que chama a atenção em seu próprio comentário: o vínculo entre o processo de individualização do homem e o processo de constituição e desenvolvimento da propriedade privada como fundamento de uma teoria das formações pré-capitalistas. Isto encaminha o pensamento para o próprio conceito de propriedade presente na exposição de Marx. Não se pode esquecer, aqui, que sua teoria sobre as formações sociais ancora no ideário histórico-universal da filosofia alemã, que encontra sua mais completa realização na filosofia de Hegel. Em uma e outra dessas teorias aparecem articulados os processos de constituição da subjetividade, da liberdade e o conceito de propriedade, que se encontra plenamente formado no direito abstrato, no direito burguês.

Sendo esse o percurso de Marx, encontramos na teoria da história formulada na *Ideologia Alemã*, o mesmo movimento das formações pré-

---

(4) HOBBSBAWN, E. *Formaciones Economicas Precapitalistas*, cuadernos de Passado y Presente, Cordoba, 1972, p. 25-26.

capitalistas, tal como expostas nos *Grundrisse*. Em ambos os textos, essa teoria está regida por uma projeção retroativa do presente. É preciso lembrar que Marx, no *Capital*, faz uma fenomenologia do mundo burguês e que suas categorias fundamentais recolhem os termos do direito abstrato, isto é, ele opera com os mesmos termos e a mesma linguagem desenvolvidos na consciência de si da burguesia. É no próprio ato de expor as premissas e as conseqüências dessa autocompreensão que a crítica se exerce, fazendo-a explodir de seu interior.

Aqui, quero pelo menos indicar que o ponto focal da teoria do valor — o contrato de compra e venda da força de trabalho — é pensado com os conceitos de posse e propriedade, que têm como núcleo a categoria de *Pessoa*. Nos *Grundrisse*, por exemplo, o conceito de força de trabalho como abstração é pensado pela referência à *expropriação* dos meios de produção, vale dizer, ele é impensável a não ser pela referência ao conceito de *propriedade*. Nesses textos, o movimento vai do máximo de indeterminação na constituição da força de trabalho (pura subjetividade) até o máximo de exterioridade e determinação absoluta (no trabalho abstrato). (5)

Cabe notar que nesses textos dos *Grundrisse* não só a linguagem tem inspiração hegeliana. Nos *Princípios da Filosofia do Direito*, as forças e os talentos do homem aparecem como aquilo que lhe pertence mais propriamente, mas que também se exteriorizam. E é no seu *uso* que eles são exteriores; no uso, as forças ou os talentos do homem não se encontram mais enquanto tal, mas ainda assim eles podem se conservar independentes daquilo em que se exteriorizam: o seu produto. (6) Não se

---

(5) MARX, K. *Grundrisse. Foundations of the critique of political economy*. Trad. de Martin Nicolaus. N. York, Vintage Books, 1973. p. 295-296.

(6) HEGEL, G. W. F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Frankfurt am Mein, Suhrkamp Verlag, 1970. § 43.

"Enquanto conceito *mediato* e como indivíduo essencialmente singular, a pessoa tem uma existência natural. Essa existência é, de um lado, a sua, mas, de outro lado, é tal que a pessoa se comporta a seu respeito como diante do mundo exterior. A pessoa é aqui tomada em sua imediatez. Aqui se trata apenas dessas coisas enquanto são imediatas, e não das determinações suscetíveis de devir pela mediação da vontade.

Obs.: As qualidades do espírito, as ciências, as artes, os assuntos religiosos (.....), as invenções etc., tornam-se objetos de contrato assimilados a coisas destinadas a serem vendidas e compradas. Pode-se perguntar se o artista, o sábio, o padre, etc., tem a posse jurídica de sua arte, de sua ciência, de sua faculdade de pregar, dizer a missa etc., isto é, se tais objetos são *coisas* (*Sachen*), e se hesitará de chamar tais aptidões, conhecimentos e capacidades de coisas. Sendo dado que, de um lado, se negocia e se passa contrato a seu respeito, como se se tratasse de coisas, e que, de outro lado, elas são interiores e espirituais, o entendimento pode se encontrar no embaraço para qualificá-las juridicamente; isto se deve a que o entendimento se apegue à alternativa *ou, ou*: isto é uma coisa, ou não é uma coisa (ou ainda isto é infinito *ou* finito). Os conhecimentos, as ciências, os talentos etc., são seguramente próprios (*eigen*) ao espírito livre, pois eles lhe são interiores e não exteriores, mas ele lhes pode dar também uma existência exterior (ein äusserliches Dasein), aliená-los

trata, certamente, nos textos de Marx, da passagem da força de trabalho para a exterioridade por uma "mediação do espírito", mas de toda a trama de pressões sócio-econômicas que levou ao processo de expropriação e determinou sua alienação. Entretanto, mesmo na alienação da força de trabalho, o conceito de propriedade (com toda a carga de violência mistificada que carrega no sistema capitalista), na sua forma jurídica, tal como aparece no mercado, continua articulando a exposição de Marx:

"Para que essa relação perdure, o proprietário (Eigentümer) da força de trabalho precisa vendê-la apenas por tempo determinado, pois se a vende em bloco e para sempre, o que faz é vender a si mesmo, converter-se de livre em escravo, de *possuidor* (Besitzer) de mercadoria em mercadoria. Ele, como pessoa, precisa se comportar constantemente em relação à sua força de trabalho como sua propriedade (Eigentum), como sua própria mercadoria, e ele só pode fazer isto colocando-a passageiramente à disposição do comprador para seu consumo, por um período determinado de tempo, cedendo-a para consumo e alienando-a (veräußern) sem renunciar à sua propriedade (Eigentum)".(7)

Nesse texto aparecem ligadas, na constituição do vendedor da força de trabalho, a condição de que seja *livre* e a sua presença no mercado como *proprietário* de si mesmo. A mediação entre a liberdade e a propriedade é a categoria de *Pessoa*, diversa da coisa, da mercadoria, que é o escravo.

É impossível deixar de reconhecer a inspiração hegeliana da oposição entre *pessoa*, no sentido jurídico e abstrato do termo, momento de constituição da consciência para si, e *coisa*, região a que pertence o essencial da consciência escrava. Na teoria marxista, é óbvio, não se trata de uma dialética das consciências que se enfrentam no combate mortal pelo reconhecimento, onde se determina uma consciência de si livre, e a dependência do escravo em relação à *coisa*, da qual não pode subtrair-se no combate. Entretanto, esse momento abstrato da constituição do indivíduo como pessoa está explicitamente mantido na violência das relações de mercado, onde se defrontam apenas indivíduos livres, que têm igualdade de poder uns sobre os outros e o põem em operação, e de onde o escravo está excluído, na sua destituição de qualquer poder sobre o outro, sem personalidade e sem direito. Deve-se notar, também, que a exposição de Marx não envolve a oposição entre senhor e escravo; o trabalhador escravizado nela aparece como diferença estabelecida para conceituar o trabalhador livre, isto é, a comparação é feita entre seres dominados, visando pôr em relevo a liberdade moderna do proletário.

---

(veräußern) (.....), o que lhes confere a determinação própria às coisas. Eles não são imediatamente coisas, mas se o tornam pela mediação do Espírito, que faz passar aquilo que lhe é interior para a imediatez e a exterioridade".

(7) MARX, K. *Das Kapital. Kritik der Politischen Ökonomie*. Berlin, Dietz Verlag, 1975. p. 182. Cf. também a trad. de B. Fowkes, Penguin Books, 1976. p. 271.

O mercado é o lugar dessa liberdade geral definida pelo direito burguês. São as categorias abstratas de liberdade e de igualdade que determinam o poder que uns exercem sobre os outros quando se defrontam no mercado e que fundamentam, portanto, a propriedade, e isto na forma que Marx manteve na sua teoria da compra e venda da força de trabalho. Afinal, é exatamente a propriedade que aparece como *condição* primeira da liberdade e, ao mesmo tempo, como seu fim essencial, e é com esta perspectiva que Marx opera com os conceitos de propriedade e de posse da força de trabalho. A unidade destes dois termos (ou melhor, a compreensão da posse na propriedade da força de trabalho), tomada por estabelecida na primeira parte do texto acima citado é diferenciada na segunda, como pressuposto necessário do *contrato*, e ambos esses momentos parecem encontrar uma correspondência nos *Princípios da Filosofia do Direito*:

"É somente quando o *uso* ou a *posse* (Besitz) são *temporários* ou *parciais* (a posse sendo apenas possibilidade parcial ou temporária de usar a coisa) que se diferencia da *propriedade* (Eigentum) da própria coisa. Se o pleno uso fosse meu e entretanto a propriedade abstrata devesse ser de um outro, a coisa seria, enquanto minha, inteiramente penetrada por minha vontade (.....) e no entanto haveria nela, ao mesmo tempo, algo impenetrável para mim, a vontade do outro, embora vazia. Eu estaria na coisa como vontade positiva ao mesmo tempo objetiva e não objetiva — o que seria uma relação de contradição absoluta. A propriedade é, portanto, essencialmente propriedade *livre e plena*."(8)

É a propriedade livre e plena que o sujeito tem da força de trabalho e sua cessão temporária, que vai fazê-la entrar na categoria de coisa e colocá-la na esfera do contrato de compra e venda. Não é apenas no estabelecimento da esfera do contrato, mas especificamente nas relações que dentro dele se determinam, que vige a categoria de pessoa, carregando a vontade pessoal e individual e completando assim o movimento de constituição da propriedade privada. Aqui também, embora a cessão da força de trabalho seja resultado de pressão e violência, Marx formula as relações entre força de trabalho e capital na forma em que *aparecem* na sociedade burguesa: como troca entre indivíduos livres. O terreno do contrato, da propriedade privada é, na ideologia burguesa, o lugar mesmo da existência da liberdade.

As indicações feitas são suficientes para indicar que a teoria marxista do mercado de força de trabalho é formulada com as categorias do direito burguês: a pessoa jurídica, que se define pelos termos abstratos da individualidade, da liberdade e da propriedade. Penso que não haverá dificuldades para se aceitar o exame que fiz da compra e venda da força de trabalho, quando se lembrar que a teoria da mais-valia faz parte de

---

(8) *Grundlinien der Philosophie des Rechts* § 62. Trad. Derathé, p. 114.

uma fenomenologia do capital e que nada há a estranhar que seus fundamentos estejam formulados mediante o direito burguês e sejam assim expressos por Marx.

Entretanto, para os propósitos restritos desta discussão — considerar a periodização histórica — é muito importante constatar que os mesmos fundamentos lastreiam a teoria sobre as formações pré-capitalistas. Seria demasiado longo e repetitivo fazer o percurso através das *Formas* para indicar como, nelas, o pensamento se desenvolve dirigido para a propriedade, na sua figura burguesa. É bastante esclarecedor, nesse sentido, atentar para o próprio início da exposição de Marx, onde a expropriação é colocada como pressuposto do capitalismo e onde o exame de todas as formas anteriores é feito visando a esse processo:

"... outro pressuposto é a separação do trabalho livre das condições objetivas de sua realização — dos meios de trabalho e do material de trabalho. Assim, antes de tudo, separação do trabalhador do solo como sua oficina natural — portanto, dissolução da pequena propriedade livre da terra assim como da propriedade comunal da terra na comuna oriental. Em ambas as formas, o trabalhador se relaciona com as condições objetivas de seu trabalho como sua propriedade; esta é a unidade natural do trabalho com seus pressupostos materiais. O trabalhador tem, assim, uma existência objetiva independente do trabalho. O indivíduo se relaciona consigo mesmo como um proprietário, como senhor das condições de sua realidade".(9)

Daí para a frente, a figura do proprietário — na prática dos membros da comunidade, na entidade superior tribal que se apropria do excedente do trabalho e que "em última instância aparece como pessoa", na separação e tensão entre o cidadão e o Estado ("proprietários iguais e livres") na antiguidade, na manufatura artesanal onde o produtor independente "já" tem um controle mais individual dos meios de produção e consumo — aparece como o termo final de referência.

Essas considerações convidam a pensar o desenvolvimento das *Formas* enquanto *teoria da história* e não como etapas *analíticas* passíveis de serem aplicadas discretamente, desarticuladas umas das outras, a certas épocas ou conjuntos de acontecimentos da história mundial. No movimento que atravessa as *Formas*, que vai dos fundamentos aos resultados, há uma temporalidade que não é cronologia, fora de dúvida, mas que é constituinte dos momentos determinados em que se desenvolve o processo histórico para o presente, das formas pré-capitalistas para o capitalismo. Portanto, nas *Formas*, como na *Ideologia Alemã*, trata-se da sumariação dos resultados gerais do saber sobre a história real da humanidade e não de um esquema analítico.(10)

(9) *Grundrisse*, p. 471.

(10) A respeito dos riscos de um procedimento formal e abstrato na transposição da teoria marxista para situações históricas diferentes daquelas que lhe serviram de funda-



Essa busca do fundamento, que faz a reflexão retroagir para a origem, armada dos conceitos do presente e de sua crítica, aparece muito sugestivamente em certas passagens em que Marx se vale da imagem do "ainda não":

"Por exemplo, na guilda ou no trabalho artesanal, onde o próprio capital ainda tem uma forma limitada, e ainda está inteiramente mergulhado numa substância particular, portanto, não é ainda *capital como tal*, o trabalho, também, aparece como ainda imerso em sua especificidade particular: não na totalidade e abstração do trabalho *como tal*, na qual confronta o capital".(11)

Que dizer, nesse momento determinado pelo "ainda não", de uma outra forma de trabalho expropriado — o escravo — cujo desenvolvimento esteve articulado ao trabalho livre, vinculando-se ambos no movimento de constituição e expansão dos mercados capitalistas e na instauração do domínio burguês? Como dissociá-la do processo geral de organização social do trabalho nesse momento?

Se levarmos a sério a investigação das *Formas*, não se poderá tratar a escravidão moderna a não ser no modo particular que assumiu *no interior* do movimento geral de apropriação privada dos meios de produção. Isto nos levará a difíceis perguntas sobre a própria figura do escravo, sempre conceituado Marx como essencialmente dependente da natureza, o que sem dúvida nos leva a embaraços para compreender como entrou no movimento geral de circulação de mercadorias e como, ao mesmo tempo, sustentou e se nutriu da produção de lucro, isto é, de mais-valia. Isto só poderá ser respondido através de uma pesquisa que reconstitua a figura da escravidão nesse preciso momento de formação do capitalismo, de uma pesquisa das relações determinadas entre o escravo, as figuras dominantes do sistema e o trabalhador livre e, pela mediação destes últimos, a relação do escravo com os meios de produção, com a mercantilização dos produtos do trabalho e com o consumo. Será preciso investigar o engendramento dessa mão-de-obra que completou o sistema colonial, a espantosa rapidez com que a escravidão foi reorganizada após séculos de quase total desaparecimento.

A teoria das *Formas* nos leva necessariamente a colocar uma relação *essencial* entre escravidão moderna e capitalismo, sendo necessário determinar precisamente o sistema de *produção* e de *dominação social* assim constituído. É o que se tentará fazer, como projeto de investigação, nas páginas seguintes.

---

mento, ver as observações de J. P. Vernant, "La lutte de classes", in *Mythe et société en Grèce Ancienne*. Paris, Maspero, 1974. p. 11-29.

(11) *Grundrisse*, p. 296

Nas análises sobre a transformação do dinheiro em capital, Marx demonstra que "o capital não pode surgir da circulação e nem pode, igualmente, não surgir da circulação. Deve necessariamente surgir, ao mesmo tempo, nela e não nela".(12) Iniciando suas proposições na teoria da compra e venda da força de trabalho, demonstra também como a formação de capital só pode operar-se na primeira das fases de circulação, ou melhor, na mercadoria comprada e só pode advir de seu valor de uso, de seu consumo. Continua argumentando que "para poder obter valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro (Geldbesitzer) tem de ser tão afortunado que, na esfera da circulação do mercado, descubra uma mercadoria cujo valor de uso possua a peculiar qualidade de ser fonte de valor, cujo consumo efetivo fosse, pois, ao mesmo tempo, objetivação do trabalho e, portanto, criação de valor. E com efeito, o possuidor de dinheiro encontra no mercado esta mercadoria específica, a capacidade de trabalho, ou a força de trabalho".(13) Existe, portanto, uma identidade entre o movimento de constituição da mais-valia e o processo de transformação da força de trabalho em mercadoria. Chega-se, com isto, à questão que tem importância crucial para esta investigação. Em Marx, a condição para que a força de trabalho seja mercadoria é de que o trabalhador seja livre.

A cadeia de argumentos que fundamenta esse tese tem como ponto de partida a premissa de que "*a troca de mercadorias não implica em si e para si relações de dependência outras que não aquelas que se desprendem de sua própria natureza*". (14). Essa frase significa, contudo, que as relações de dependência determinadas pelo contato de mercado apenas podem ser estabelecidas entre sujeitos que se opõem do ponto de vista da propriedade de um objeto que encerra valor: um deles, o comprador, está referido ao movimento de apropriação de algo alheio, e o outro, o vendedor, à alienação de algo que lhe pertence. A operação de compra e venda só pode realizar-se entre pessoas que detêm, de um lado, e que não detêm, de outro legalmente, a mercadoria.

Com esse sentido, encontra-se, numa passagem anterior do mesmo capítulo, explicitados os termos da premissa acima referida:

"... no mercado não há senão possuidores de mercadorias e o poder que essas pessoas exercem umas sobre as outras é, pura e simplesmente, o poder de suas mercadorias. A diversidade material das mercadorias é o motivo material ao qual atende a troca e faz com que os possuidores de mercadorias dependam uns dos outros, e vice-versa, visto que nenhum deles tem, em suas mãos, o objeto de suas próprias necessidades e cada um tem o objeto das

(12) *Das Kapital*, p. 180. Trad. Fowkes, p. 268.

(13) *Das Kapital*, p. 181. Trad. Fowkes, p. 270.

(14) *Das Kapital*, p. 181-182. Trad. Fowkes, p. 271

necessidades alheias. Além dessa diversidade material não existe entre as mercadorias nenhuma distinção senão aquela que existe entre sua forma material e sua forma transfigurada, entre a mercadoria e o dinheiro. Eis aí porque os possuidores de mercadorias só se distinguem uns dos outros como vendedores ou possuidores de mercadorias e compradores, ou possuidores de dinheiro".(15)

A primeira inferência, aparentemente necessária, a partir do princípio acima enunciado, é a de que "a força de trabalho só pode aparecer no mercado como mercadoria apenas se, e na medida que, seu possuidor, a pessoa a quem pertencer, a ofereça para venda ou a venda como mercadoria".(16) Nesse trecho está claramente condicionada a venda da força de trabalho à sua posse: só quem a possui pode entrar no mercado como seu vendedor, fazendo, assim, dela, uma mercadoria.

Contudo, penso que o termo posse, e a categoria possuidor, da força de trabalho encerram, nesse contexto, alguma ambigüidade. Com efeito, não é à posse da força de trabalho que está vinculado o poder e o direito de sua venda, mas sim à sua *propriedade*. É a *pessoa*, enquanto sujeito de deveres e direitos juridicamente estabelecidos, que compra e vende.

Pode parecer uma distinção irrelevante, essa que acabo de estabelecer entre posse e propriedade da força de trabalho. Convém, entretanto, esmiuçar o significado desses termos e deixar bem clara a diferença entre eles. Atentando para a caracterização que faz Marx da força de trabalho, não resta dúvida que a sua posse significa a identidade existente entre ela e o ser vivo que a põe em operação.

"Entendemos por capacidade ou força de trabalho, o conjunto das condições físicas e espirituais existentes na corporeidade, na personalidade vivente de um homem e que este põe em ação ao produzir valores de uso de qualquer classe".(17)

Desta posse, de maneira nenhuma se pode deduzir, lógica e necessariamente, a sua propriedade legal. O homem que possui a força de trabalho, que a encerra em seu ser, não é, *ipso facto*, o seu proprietário. Possuir força de trabalho significa compreendê-la em si e não implica no poder de dispor dela livremente, o que vem a ser sua propriedade. E é a propriedade da força de trabalho (e não sua posse) que legaliza sua venda; só o seu proprietário pode aparecer como um dos termos da relação de dependência determinada pelo mercado. Isto posto, o que decorre necessariamente da premissa que define as relações engendradas pela troca de mercadorias é que a força de trabalho só pode aparecer no mer-

(15) *Das Kapital*, p. 174-175. Trad. Fowkes, p. 262-263.

(16) *Das Kapital*, p. 182. Trad. Fowkes, p. 271.

(17) *Das Kapital*, p. 181. Trad. Fowkes, p. 270.

cado, como mercadoria, sempre e quando seja oferecida pelo seu proprietário e não (como no texto citado), pelo seu possuidor.

Com isto, vê-se que o primeiro passo na demonstração de Marx apresenta dificuldades: expõe uma relação de dependência entre o pressuposto e um dos termos que pode nele estar contido — posse da força de trabalho — inobservando, contudo, a passagem pelo termo obrigatoriamente nele implicado — propriedade da força de trabalho. Com efeito, como se fosse uma proposição *consequente* à primeira, continua Marx: "Para que o possuidor da força de trabalho possa vendê-la como mercadoria é necessário que disponha dela, quer dizer, que seja livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa".(18), Mas, na verdade, essa segunda proposição é condição para que a anterior se determine, isto é, ela estabelece uma situação *particular* em que o possuidor da força de trabalho está apto a aparecer como vendedor dessa sua capacidade. Em outras palavras, para que o próprio trabalhador possa ser uma das pessoas da transação é indispensável que incorpore o predicado de ser livre: *só neste caso particular* o possuidor da força de trabalho é também seu proprietário e pode, por conseguinte, ser o seu vendedor.

Portanto, vê-se claramente que a primeira proposição, que limita a venda da força de trabalho ao seu possuidor, que no texto de Marx é dada como decorrência imediata e obrigatória do princípio que define as relações de dependência engendradas pela troca de mercadorias, na verdade depende de um arranjo peculiar dessas relações: ela exprime apenas o *caso particular em que, dadas certas condições, existe identidade entre posse e propriedade da força de trabalho*. Isto posto, fica evidente que essa mesma proposição corresponde a uma das situações singulares possíveis em que se constitui o vendedor da força de trabalho, e não a situação estritamente necessária.

Convém explicitar aqui que o raciocínio que une as duas proposições acima transcritas contém uma impropriedade, evidente na hora em que se procede à inversão de sua ordem e do sentido de seu nexos, tal como foi feito acima. Partindo o autor de uma afirmação que não foi estabelecida por dedução rigorosa do princípio enunciado às suas decorrências, em seu texto temos que dado que a força de trabalho só pode aparecer como mercadoria quando oferecida pelo seu possuidor, segue-se que *a força de trabalho só pode assumir essa forma quando o trabalhador for livre*. Mas, respeitadas as implicações da premissa, o encadeamento racionalmente consistente é que, dado que a força de trabalho só pode aparecer como mercadoria quando oferecida pelo seu proprietário, segue-se que o seu *possuidor só poderá vendê-la quando for livre*. Assim, vê-se claramente como da primeira ordenação do raciocínio resulta uma limitação

---

(18) *Das Kapital*, p. 182. Trad. Fowkes, p. 270.

da possibilidade da força de trabalho ser mercadoria (de sua presença como objeto de uma relação de troca num mercado), enquanto que da segunda ordenação do raciocínio (em que se inverteu a relação estabelecida na primeira seqüência), resulta uma limitação da possibilidade de o possuidor de força de trabalho ser o seu vendedor (de sua presença como sujeito de uma relação de troca num mercado).

No momento em que se redefine a passagem do princípio enunciado às suas conseqüências, esclarecendo-se que o termo nele obrigatoriamente implicado, no que respeita à categoria de vendedor de força de trabalho, é o atributo de proprietário e não o de possuidor, constatando-se também que a presença deste último como sujeito da venda dessa mercadoria está vinculada a uma constelação de relações particulares, *resulta que a força de trabalho pode tornar-se mercadoria sempre que objeto de uma relação estabelecida entre o seu proprietário legalmente habilitado a vendê-la e um comprador.*

Uma vez aceitos os argumentos apresentados aqui com relação às duas primeiras proposições da demonstração de Marx, não se pode deixar de aceitar, também, que todos os demais termos incluídos na cadeia de raciocínios, que no seu texto ficam relacionados com o possuidor da força de trabalho, estão, na verdade, rigorosamente referidos ao proprietário dessa mesma mercadoria. Portanto, a proposição conseqüente, no que diz respeito à condição jurídica do vendedor e do comprador da força de trabalho não se aplica apenas, como aparece no texto, ao possuidor dessa mercadoria, mas sim ao seu proprietário.

“O possuidor da força de trabalho e o possuidor de dinheiro se enfrentam no mercado e contratam de igual para igual como possuidores de mercadorias, sem mais distinções e diferença de que um é comprador, e o outro vendedor; ambos são, portanto, pessoas juridicamente iguais”.(19) É claro que, respeitados os termos fixados na premissa, e corrigidas as duas passagens anteriores, o que se conclui, com respeito à matéria do texto acima, é a igualdade jurídica entre o proprietário-vendedor e o comprador da força de trabalho, e não, obrigatoriamente entre seu possuidor e comprador. A igualdade jurídica entre esses dois personagens só ocorre no caso particular em que o possuidor detiver o atributo de seu proprietário e, puder, portanto, constituir-se como seu vendedor. Por esta razão mesmo, especifica Marx a seguir: “Para que essa relação perdue, o proprietário (Eigentümer) da força de trabalho precisa vendê-la apenas por tempo determinado, pois se a vende em bloco e para sempre, o que faz é vender a si mesmo, converter-se de livre em escravo. Ele, como pessoa, precisa se comportar constantemente em relação à sua força de

---

(19) *Das Kapital*, p. 182. Trad. Fowkes, p. 271.

trabalho como sua propriedade (Eigentum), como sua própria mercadoria, e ele só pode fazer isto colocando-a passageiramente à disposição do comprador para seu consumo, por um período determinado de tempo, cedendo-a para consumo e alienando-a (veräußern) sem renunciar à sua propriedade (Eigentum)".(20)

Neste último conjunto de proposições repete-se o mesmo tipo de operação já indicada: faz com que pareça deduzida de um pressuposto, uma afirmação que de fato encerra as condições da matéria nela contida. De acordo com o texto referido, dado que o possuidor da força de trabalho e o possuidor de dinheiro são juridicamente iguais, segue-se que a manutenção dessa paridade implica que o primeiro preserve seu direito de propriedade. Mas, considerando toda a discussão já realizada, o raciocínio que se impõe é justamente aquele que inverte essa relação: somente dadas as determinações particulares em que o possuidor da força de trabalho aparece como homem livre, é que se segue a possibilidade de sua participação no mercado como pessoa juridicamente igual ao comprador. Com esta inversão fica claro que o enunciado sobre a igualdade jurídica entre possuidor de força de trabalho e possuidor de dinheiro circunscreve-se a uma situação especial, ficando sua validade limitada ao caso particular em que há identidade entre as categorias de possuidor e proprietário da força de trabalho, isto é, o mundo burguês idealizado.

Creio que se pode, agora, concluir:

1. que a única passagem necessária, a partir da premissa sobre as relações de dependência inerentes à troca de mercadorias, no que se refere à constituição do vendedor de força de trabalho, é de que ele seja proprietário dessa mercadoria, atributo que legaliza sua venda;

2. nesses termos, a força de trabalho pode tornar-se mercadoria sempre que oferecida pelo seu proprietário, juridicamente habilitado a vendê-la;

3. por conseguinte, a presença do possuidor da força de trabalho no mercado, na figura de seu vendedor, corresponde apenas a uma das situações possíveis desse personagem, aquela em que determinações muito particulares fazem do trabalhador um homem livre;

4. resulta, assim, que a igualdade jurídica inerente às relações de troca de mercadorias refere-se às categorias de proprietário e de comprador de força de trabalho;

5. portanto, só existe igualdade jurídica entre o comprador de força de trabalho e o seu possuidor, na situação particular em que este último guardar o caráter de homem livre, proprietário e vendedor temporário de si mesmo.

---

(20) *Das Kapital*, p. 182. Trad. Fowkes, p. 271.

Retornando ao ponto inicial, partindo de um fundamento de ordem estritamente lógica (como a premissa de Marx), e conduzindo o pensamento também estritamente dentro desses limites, pode-se propor:

1. para que a força de trabalho apareça como mercadoria, como objeto de compra e venda, não é condição necessária que o trabalhador seja livre;

2. sendo requisito para a formação de mais-valia que a força de trabalho seja mercadoria, o capital torna-se compatível com outros regimes de trabalho desde que realizada aquela condição, isto é, desde que constituído um mercado de força de trabalho.

Pode-se, então, propor a hipótese de que não exista incompatibilidade entre produção capitalista e a instituição do trabalho escravo. Prosseguindo no exame dessa hipótese, é preciso demorar ainda sobre o trecho acima considerado. Nele, o pensamento de Marx parece se desenvolver com inferências de ordem estritamente lógica, e o conhecimento daí proveniente parece corresponder a uma necessidade também de ordem estritamente lógica. Entretanto, se procurarmos ver o requisito da mais-valia juntamente com o segundo ponto também estabelecido pelo autor como essencial para a força de trabalho entrar na circulação de mercadorias, então reconheceremos o peso da situação histórica que na verdade lhe serviu de fundamento.

“A segunda condição que há de dar-se para que o possuidor de dinheiro encontre no mercado a força de trabalho como mercadoria, é que seu *possuidor*, não podendo vender mercadorias em que seu trabalho esteja objetivado, se veja obrigado a oferecer para venda, como mercadoria, *sua própria força de trabalho*, que existe apenas em sua corporeidade viva”.(21) Aqui nos encontramos com um personagem bastante diverso daquele cuja figura surge necessariamente da consideração geral das relações de troca. A categoria que aparece agora é, de modo inquestionável, a do possuidor de força de trabalho obrigado a vendê-la e não a de um seu proprietário genérico, concebido num grau maior de abstração.

Tal como o proprietário da força de trabalho apareceu configurado nos textos vistos acima, não há como vinculá-lo a nenhuma situação histórica determinada. Com os elementos dados no texto, só se pode precisar a existência de um mercado e, nele, a de um proprietário de força de trabalho que a oferece e vende. Nada pode ser estabelecido sobre a obrigatoriedade da venda de força de trabalho como condição inelutável de sua sobrevivência. Uma sentença desse tipo só pode ser pronunciada sobre um homem com uma história conhecida e um destino fixado. E, sabemos, ela é privilégio daquele que os tempos modernos — mediante a demolição de formas anteriores de existência e o compulsivo ajustamento

---

(21) *Das Kapital*, p. 183. Trad. Fowkes, p. 272. (grifos meus).

a novas condições — fizeram ao mesmo tempo proprietário de sua atividade criadora e expropriado dos meios de objetivá-la, confinando-o à sorte de vender-se aos poucos.

Embora na seqüência do *O Capital* a reconstrução desse processo caiba mais adiante, na altura em que nos encontramos já adianta Marx: "(.....) há algo indiscutível: é que a natureza não produz, de uma parte, possuidores de dinheiro ou de mercadorias, e de outra parte, simples possuidores de suas forças pessoais de trabalho. Este estado de coisas não é, evidentemente, obra da *história natural*, nem é tampouco um estado de coisas social comum a todas as épocas da história. É manifestamente, o resultado de um desenvolvimento histórico precedente, o produto de muitas transformações econômicas, da destruição de toda uma série de formações mais antigas no campo da produção social".(22)

É esse possuidor de força de trabalho, um homem concreto — o trabalhador livre e alienado — que aparece na segunda das condições postas por Marx para que a força de trabalho exista como mercadoria: "Para a transformação do dinheiro em capital, o possuidor de dinheiro tem, pois, de encontrar no mercado o trabalhador livre no duplo sentido de que, como pessoa livre, dispõe de sua força de trabalho como sua mercadoria e de que, de outro lado, está solto, livre de todos os objetos necessários para a realização de sua força de trabalho."(23)

Com isto, já se dispõe dos elementos suficientes para apontar um nível de determinação histórica entre as categorias de vendedor da força de trabalho, presentes na primeira e na segunda das condições estabelecidas por Marx e que, em seu texto, aparecem unidas. A indiscutível e precisa marca histórica que reveste o possuidor de força de trabalho juridicamente habilitado e socialmente obrigado a vendê-la não pode nem mesmo ser vislumbrada na categoria de proprietário e vendedor de força de trabalho, tal como as simples trocas de mercadorias permitem inferir. Estas últimas são relações abstratas, muito pouco se podendo conhecer (e muito pouco importante conhecer naquele nível de reflexão), de seu mundo social efetivo. "Na existência do produto como mercadoria estão implicadas condições históricas determinadas. Para converter-se em mercadoria, é necessário que o produto deixe de ser produzido como meio direto de subsistência para o próprio produtor".(24) Contudo, essa exigência não está circunscrita a nenhuma situação histórica. Tudo o que ela significa, em termos da constituição de sistemas sócio-econômicos é que o "aparecimento dos produtos como mercadorias requer um nível tal de desenvolvimento da divisão do trabalho dentro da sociedade que a separação entre valor de uso e valor de troca, separação que se inicia com

(22) *Das Kapital*, p. 183. Trad. Fowkes, p. 273.

(23) *Das Kapital*, p. 183. Trad. Fowkes, p. 273.

(24) *Das Kapital*, p. 183, Trad. Fowkes, p. 273.



a troca direta, já tenha sido completada".(25) Como especifica Marx, "esse grau de desenvolvimento é comum a várias formações sócio-econômicas, com as mais diversa características históricas".(26)

É a redução *exaustiva* do produto econômico à forma de mercadoria que está vinculada a uma situação histórica determinada. "Se tivéssemos continuado a investigação até averiguar sob que condições todos os produtos, ou a maioria deles, se revestem da forma de mercadorias, teríamos descoberto que isto só acontece com base em um regime de produção específico e concreto, o regime de produção capitalista. Tal investigação, entretanto, seria alheia à análise da mercadoria".(27) Essa redução completa dos produtos à forma de mercadoria, numa sociedade toda articulada na base de relações econômicas, corresponde ao sistema capitalista *constituído*. A esta situação histórica está preso o trabalhador livre e alienado, mas não a categoria vagamente determinada de um vendedor de força de trabalho, inferida do conhecimento abstrato das relações de troca de mercadorias.

Com efeito, "pode haver produção e circulação de mercadorias embora a imensa maioria dos objetos produzidos se destine às necessidades imediatas de seus produtores, sem converter-se, portanto, em mercadorias, de modo que o processo social de produção não esteja presidido ainda, em toda a sua extensão e profundidade, pelo valor de troca". (28) Portanto, tendo por referência o sistema de circulação de mercadorias, posto com tal amplitude, na forma como Marx deduz sua teoria da compra e venda da força de trabalho, nenhuma impossibilidade lógica se apresenta de esta se transformar em mercadoria, embora não tenha se completado a generalização da forma mercantil dos produtos do trabalho. Basta que esteja dado o mercado, cuja complexidade não pode ser definida.

Através desta análise referente à segunda condição posta por Marx para que a força de trabalho seja mercadoria, vê-se como seus pressupostos se enraizam profundamente em um momento histórico determinado, de onde desentranha os marcos relevantes para unificar e ordenar suas proposições: do ponto de vista econômico, a existência de um mercado plenamente constituído e articulado; no plano das relações sociais, a presença de uma camada livre e sem posses, também acabada.

Não cabe dúvida que o movimento de formação de capital, ou seja, o processo em que a mais-valia é engendrada, foi deduzido de uma realidade vista como sistema capitalista terminado. "As condições históricas

---

(25) *Das Kapital*, p. 184. Trad. Fowkes, p. 273.

(26) *Das Kapital*, p. 184. Trad. Fowkes, p. 273.

(27) *Das Kapital*, p. 183-184. Trad. Fowkes, p. 273.

(28) *Das Kapital*, p. 184. Trad. Fowkes, p. 273.

de existência (do capital) não se dão com a circulação de mercadorias e de dinheiro. O capital surge apenas quando o possuidor dos meios de produção e de vida encontra no mercado o *trabalhador livre como vendedor de sua força de trabalho e esta condição histórica encerra toda uma história universal* (Weltgeschichte). Por isto o capital marca, com sua aparição, uma época no processo de produção social".(29) Em nota, na mesma página, lê-se: "O que caracteriza, portanto, a época capitalista, é que a força de trabalho assume, para o próprio trabalhador, a forma de uma mercadoria que lhe pertence, e seu trabalho, por conseguinte, toma a forma de trabalho assalariado. De outro lado, é apenas a partir desse momento que se generaliza a forma mercadoria dos produtos do trabalho".(30)

Fica evidente como a reflexão de Marx, na teoria da compra e venda da força de trabalho, recolhe esse momento histórico: foi o seu sentido que na verdade conferiu todo o nexo às operações intelectuais. É por isto mesmo, que o vendedor da força de trabalho só pode aparecer, ao longo de *todo* o texto examinado, desde o início, como o seu possuidor, livre e alienado. Esta é, sem dúvida, uma categoria completamente determinada no interior da história: seu conteúdo se define pela afirmação da liberdade jurídica e pelo direito abstrato à propriedade e, ao mesmo tempo, pela sua negação efetiva através das pressões econômicas que deram origem à expropriação dos meios de produção e às relações de dominação social.

É preciso demarcar esse solo histórico a fim de bem compreender a utilização da categoria de possuidor da força de trabalho no contexto da análise, onde ela se constitui também como se fosse uma figura racionalmente deduzida *de modo imanente* da conceituação abstrata das relações de mercado. De fato, no seu engendramento, o passo inicial é avançado como se ela fosse desenvolvida a partir de um princípio (primeiro requisito), completando-se esse movimento ao serem precisadas as condições histórico-sociais de sua produção (segundo requisito). Mas penso já ter ficado esclarecido o suficiente que aqueles dois momentos não se identificam na formação de uma mesma categoria; na verdade engendram duas que não se confundem. Elaborada a partir de condições históricas concretas não tem a mesma fonte que deduzida das simples relações de troca de mercadorias.

Por esse caminho se revela como a teoria da compra e venda da força de trabalho não tem um fundamento unitário de ordem lógica e de ordem histórica. A importância do fundamento histórico na tessitura dessa teoria (que ressalta ao se evidenciar a limitação inadequada, a partir da premissa estabelecida, do possuidor da força de trabalho como categoria

---

(29) *Das Kapital*, p. 184. Trad. Fowkes, p. 274.

(30) *Das Kapital*, p. 184. Trad. Fowkes, p. 274.

essencial à análise) sugere que o movimento da reflexão seja exatamente o inverso daquele que encadeia a exposição.

É muito importante, para os fins aqui visados, propor essa inversão, porque através dela fica exposto como a teoria da compra e venda da força de trabalho não foi desenvolvida, como surge no texto, a partir de um princípio indiscutível, que garantiria a validade de suas conseqüências. Fosse esse o procedimento observado, dada a amplitude e indeterminação da premissa (referida a qualquer situação de mercado e a nenhuma em particular), caso ela de fato implicasse obrigatoriamente uma decorrência tão restritiva como é aquela que afirma a venda necessária da força de trabalho pelo seu possuidor, ficariam excluídas todas as demais situações em que isto não ocorre, impondo-se a evidência de que em nenhum outro caso a força de trabalho poderia ser mercadoria. Na verdade, a premissa de onde se partiu implica processos elementares, que não carregam em si o complexo entrelaçar de determinação do trabalhador livre e alienado e que, portanto, não podem dela serem deduzidos num movimento contínuo e sem fissuras.

Será preciso romper os entraves dessa teoria se quisermos enfrentar a questão dos vínculos entre escravidão moderna e capitalismo. Partindo do mesmo princípio assentado por Marx (a premissa sobre as relações de dependência decorrentes da troca de mercadorias), pode-se fazer a tentativa de ampliar os conceitos ligados à formação e circulação de mais-valia.

Respeitadas as implicações desse princípio, tratando-se da transformação da força de trabalho em mercadoria, o primeiro requisito vinculado à sua venda é que ela seja posta no mercado por seu proprietário. Em seguida, é preciso considerar que a operação de venda da força de trabalho pressupõe, em qualquer caso, como condição inicial, a separação entre sua posse e sua propriedade. Tratando-se de outras mercadorias, a operação de venda resulta, na quase totalidade dos casos, numa transferência concomitante de posse e propriedade. Não assim com a força de trabalho: sua propriedade pode ser transmitida mas não sua posse, que é inerente ao indivíduo humano, encerrada nele, inalienável, salvo nas condições que fazem dela objeto de transação, uma coisa vendável.

A relevância dessa distinção pode ser confirmada através dos próprios textos de Marx. Mais de uma vez ele é levado a operar com esses dois planos sob a aparência de uma unidade sem fissuras nem oposições. Por exemplo, começando a expor o processo de valorização, escreve: "Nosso capitalista se dispõe, pois, a consumir a mercadoria que comprou, a força de trabalho, quer dizer, faz com que seu portador (Träger), ou seja, o trabalhador, consuma trabalhando os meios de produção".(31) É o direito de consumir o valor de uso da força de trabalho, isto é, o *direito de*

---

(31) *Das Kapital*, p. 199. Trad. Fowkes, p. 291.

sua propriedade, que é transferido para o capitalista; entretanto, a própria realização dessa transferência (o exercício do direito adquirido) depende da exteriorização, pelo trabalho, de sua atividade produtiva, ou seja, da *preservação da posse de sua capacidade de trabalho*. Tornando explícita a inalienabilidade da posse da força de trabalho, se define incisivamente a sua separação da propriedade, esta sim alienável.

O texto que prossegue o já citado confirma essa interpretação. "O capitalista paga, por exemplo, o valor de um dia de força de trabalho. Seu uso, como o de qualquer outra mercadoria (.....), lhe pertence por um dia. O uso da mercadoria pertence a seu comprador, e o possuidor da força de trabalho só pode entregar a este, de fato, o valor de uso vendido, entregando-lhe o seu trabalho. Do instante em que pisa a oficina do capitalista, o valor de uso de sua força de trabalho, e portanto seu uso, ou seja, o trabalho, pertence a ele."(32) O capitalista, assim, compra e desfruta a força de trabalho. Isto significa que ele retém temporariamente sua propriedade, única que pode ser afirmada pela apropriação dos produtos do trabalho, que têm existência independente do organismo e do espírito que os criou. Mas isto só pode ocorrer mediante a objetivação da força de trabalho no processo de trabalho, isto é, mediante a afirmação, pelo trabalho em atividade, de sua posse. Nota-se como a propriedade da força de trabalho se determina por relações sociais mediadas pelo mundo objetivado; mas não a posse da força: seria impossível pensá-la como relação entre o sujeito que a detém e qualquer outro *ser exterior*. O conjunto de condições físicas e espirituais que a possibilitam só ganham efetividade quando convertidas em ato eficazmente conduzido pelo sujeito, quando convertida em trabalho. Nesses termos, vendida embora a força de trabalho, sua posse pelo trabalhador permanece um estado de fato inamovível.

Até aqui, foi enfatizado o momento de dissociação entre a propriedade e a posse da força de trabalho como um requisito de sua venda. Contudo, vinculado a essa diferenciação, há um movimento de identificação da posse e da propriedade da força de trabalho, sem a qual a venda jamais viria a se consumir. Para manter a análise no nível dos processos elementares, implicados nas relações de dependência inerentes à troca de mercadorias, não se deveria incluir, nesta discussão, alguns textos do *O Capital* referentes à conversão do valor ou preço da força de trabalho em salário.(33) Todo o exame dessa questão prende-se, evidentemente, à venda da força de trabalho por seu possuidor. Entretanto, alguns desses textos permitem apreender a diversificação e identificação da posse e da propriedade da força de trabalho no processo de sua venda. Tais passagens são estratégicas principalmente porque apresentam o movimento

---

(32) *Das Kapital*, p. 200. Trad. Fowkes, p. 292.

(33) *Das Kapital*, cap. XVII, p. 559 ss. Trad. Fowkes, p. 677 ss.

que nos interessa, até mesmo no caso particular em que o vendedor da força de trabalho é ao mesmo tempo seu possuidor e proprietário.

Encaminhando a análise para “desmistificar” a aparência de que o salário se reveste, apresentando-se como o preço do trabalho, escreve Marx: “com efeito, o possuidor de dinheiro não se enfrenta diretamente no mercado com o trabalho, mas com o trabalhador. O que este vende, é sua força de trabalho. Tão logo seu trabalho efetivamente começa, deixou de pertencer-lhe e não pode, portanto, vender aquilo que não lhe pertence.”(34) Vê-se como, mesmo no caso particular do operário livre, se revela muito claramente a dissociação entre posse e propriedade da força de trabalho como um primeiro momento no processo de sua alienação. Esse primeiro momento, em que capitalista e operário entram numa relação de mercado, se caracteriza por um movimento de ruptura, mediante o qual o operário, possuidor e proprietário da força de trabalho, transmite temporariamente a sua propriedade, isto é, o direito de usar a força de trabalho, e conserva sua posse, isto é, o talento de pô-la em prática.

Quando exposto esse primeiro movimento de ruptura, começa a tornar-se inteligível a expressão *venda* da força de trabalho e a ficarem explícitos os primeiros requisitos para a efetivação desse ato. Nesse momento limiar de divisão, que permite ceder a força de trabalho, a sua propriedade alienada e sua posse original são termos que nitidamente se opõem: o poder legal do capitalista sobre ela implica a negação do poder efetivo do trabalhador sobre ela, isto é, do domínio ativo de suas faculdades e capacidades naturais e autônomas. Entretanto, para que a venda da força de trabalho seja ultimada, para que haja transmissão definitiva dessa mercadoria para o seu comprador, é imprescindível que estejam dadas as condições de seu consumo. É este segundo momento que passarei a considerar.

“A economia política (clássica) acreditou poder penetrar no valor do trabalho partindo de seus preços fortuitos. Como em qualquer outra mercadoria esse valor se determinava, além disso, pelo custo de produção. Porém, qual o custo de produção do trabalhador, quer dizer, o custo de produzir e reproduzir o próprio trabalhador? (.....) Portanto, o que ela chama ‘valor do trabalho’ é, na verdade, o valor da força de trabalho que existe na personalidade do trabalhador e que é algo tão distinto de sua função, do trabalho, quanto uma máquina das operações que executa”.(35) Entretanto, para que se consuma a venda dessa força que “existe na personalidade do trabalhador”, é necessário que seja posta em movimento. E isto só é possível mediante o processo de trabalho. Este, ao se realizar com a venda da força de trabalho, de um lado deter-

(34) *Das Kapital*, p. 559. Trad. Fowkes, p. 667.

(35) *Das Kapital*, p. 560. Trad. Fowkes, p. 678.

mina sua desvinculação do sujeito que a encerra, permitindo a cessão a outrem do direito de dispor dela, assim como a afirmação desse poder pela tomada legal de seu produto; de outro lado envolve, ao mesmo tempo, a negação dessa propriedade alienada, visto como constitui a afirmação mesma, pelo sujeito, da posse de sua força de trabalho, isto é, a mobilização, o domínio e o exercício dos atributos e atividades que lhe são inerentes e peculiares. Vê-se, por conseguinte, como a afirmação do direito de propriedade sobre a força de trabalho, pelo seu comprador, só fica ultimada através do movimento que a nega, mediante a afirmação de sua posse, pelo trabalhador. Fica assim claro como, neste segundo momento, a relação entre posse e propriedade da força de trabalho se inverte, e a oposição que no momento anterior as dissociava, neste segundo as vincula indissolavelmente. Em conclusão, portanto, a venda da força de trabalho é, na realidade, uma síntese contraditória, em que posse e propriedade se opõem, se afirmam e se negam.

Pensados esses processos que simultaneamente diferenciam e identificam propriedade alienada e posse da força de trabalho, a manifestação mais decisiva e terminante dessas contradições aparece quando, embora regularmente adquirido o direito de propriedade sobre a força de trabalho, fica sustado o poder daí decorrente, mediante a interrupção do processo de trabalho. A afirmação limite da posse da força de trabalho, que implica a negação flagrante de sua propriedade alienada é, no caso do operário livre, a greve, cessação temporária do processo de trabalho e é, no caso do escravo, o suicídio, recurso drástico ajustado à sua sorte desesperançada que, sem ilusões, só apresenta como saída o próprio termo.

Ao se expor como a compra e venda da força de trabalho não é igual à de outra mercadoria qualquer, esteve sempre pressuposto que esse processo se determinava pelo sentido das relações entre categorias sociais. Por força do próprio caráter dos textos a que recorri, nos quais se dá por estabelecida a fusão entre propriedade e posse da força de trabalho, o sentido dos movimentos em que esses termos se negam e se identificam até consumir-se a venda, ficou forçosamente restrito ao das relações entre proprietário dos meios de produção e trabalhadores livres e expropriados. É claro que isto deixa a análise insatisfatória tendo em vista as relações entre trabalho escravo e extração de mais-valia. Contudo, ela permite reformular esse problema, ao fixar a distinção entre posse e propriedade e ao mostrar a importância dessa dissociação como requisito da venda da força de trabalho.

É preciso considerar, também, que em razão do ponto de partida deste estudo — uma teoria em que posse e propriedade estão fundidas na figura do vendedor — o debate sobre a dissociação entre esses dois termos teria, necessariamente, que situar-se no limiar da venda para diante. Na teoria marxista da compra e venda da força de trabalho, se enfrentam, no mercado, duas personagens: o possuidor de dinheiro, seu comprador, e o

possuidor da força de trabalho, que é ao mesmo tempo seu vendedor. Presa ao momento histórico que lhe serviu de horizonte, a reflexão não poderia transpor essas fronteiras nos limites de um mercado concebido daquela maneira, seria impossível introduzir a figura de um vendedor da força de trabalho, legalizada pela sua propriedade, excluídas as considerações de sua posse. Entretanto, lembrada a dissociação desses termos, nenhum impedimento existe para que se libere o pensamento daqueles marcos. Em outras palavras, pode-se propor a existência de pessoas que detenham a propriedade da força de trabalho de outros homens e a lancem no mercado. Fundamentada a dissociação entre posse e propriedade da força de trabalho, e tomada a mesma premissa estabelecida por Marx, projeta-se, no mercado, um vendedor dessa mercadoria completamente diverso do trabalho livre.

Conforme já ficou visto, tudo o que obrigatoriamente pode ser inferido a partir das relações de mercado, no que se refere ao vendedor de mercadorias, é que ele detenha o direito de sua propriedade. Enquanto o pensamento for mantido nesses termos abstratos, a categoria de vendedor da força de trabalho não pode também ultrapassar esses limites. O procedimento aqui observado subordina-se a essa exigência. Toda a dificuldade estava:

1. em demonstrar como a propriedade e a posse da força de trabalho não se confundem e que a vinculação de ambas numa única pessoa, que aparece como seu vendedor, não é genérica, mas corresponde a uma forma muito específica de mercado;

2. em constituir uma categoria abstrata de vendedor de força de trabalho, distinta de seu possuidor, e isto sem recorrer a uma situação histórica particular. O surgimento de um comerciante de escravos referido a uma situação concreta, vinculado à gênese do modo capitalista de produção só poderá ser feito mais adiante.

Finalmente, resta agora considerar, respeitando-se a indeterminação dos termos da análise, o requisito de que "a força de trabalho não seja diretamente utilizada para a subsistência do próprio trabalhador". Não é necessário insistir muito sobre esse ponto. Como já ficou visto, o solo histórico da mercadoria limita-se a uma divisão social do trabalho suficientemente desenvolvida para que se defina a separação entre valor de uso e valor de troca. Nada pode ser determinado sobre a amplitude desse processo como pré-requisito para que a força de trabalho também venha a ser mercadoria. Dentro dos limites desta análise, desde que o valor de uso e o valor de troca da força de trabalho estejam separados, estarão dadas as condições de sua entrada na circulação de mercadorias. Nada impõe ao pensamento a idéia de que a força de trabalho só seja transformada em mercadoria quando o mesmo processo já tenha atravessado de ponta a ponta o sistema de produção, isto é, com *capitalismo formado*.

Convém explicitar que foram seguidas aqui, *pari passu*, as condições estabelecidas na teoria marxista da compra e compra e venda da força de

trabalho, porque a intenção foi, justamente, tentar um alargamento de suas fronteiras, expondo os entraves a que estava sujeita. A validação da teoria da compra e venda da força de trabalho, tal como elaborada nos textos examinados, descansa na identidade entre a *descoberta racional* das relações implicadas no mercado de força de trabalho, e a *evidência* de que elas se configuram em uma realidade histórica particular. Entretanto, aquele movimento racional, dada a premissa de onde partiu, se detém em categorias abstratas, que não correspondem às figuras concretas, historicamente determinadas, que na verdade são o fundamento do texto. Nem se pode aventar que, nessa teoria, o processo de conhecimento tenha por ponto de partida um contexto abstrato, progressivamente apanhado em níveis crescentes de determinação histórica. Para afastar essa idéia, basta lembrar que na teoria marxista da compra e venda da força de trabalho, se depara, já de início, com a inferência logicamente impossível de um trabalhador livre e alienado, derivada do movimento de circulação de mercadorias, proposto em seus termos abstratos.

Retomando as questões tratadas na introdução, podemos precisar melhor a importância, nos textos de Marx, da *pessoa*, compreendida juridicamente, realizando a compra e venda da força de trabalho. Para que seja possível essa transação, que tem por objeto as capacidades do próprio indivíduo, este precisa, no nível da aparência, carregar o predicado da liberdade, imprescindível tanto na "coisa" que vende como no ato da venda. Assim, em sua exposição, Marx recolhe os elementos e os processos que formam o fulcro da ideologia burguesa. Não é certamente para "coquetear" com a dialética hegeliana que, logo no início de sua discussão, cita o parágrafo da *Filosofia do Direito* referente à alienação temporária dos produtos e das aptidões humanas, limite que "lhes confere uma relação exterior à minha totalidade e à minha universalidade. Pela alienação de todo o meu tempo concreto por meio do trabalho e da totalidade do meu produto, tornarei a substancialidade destes, a minha atividade e realidade universal, a minha personalidade, a propriedade (*Eigentum*) de um outro".(36)

Recolhendo as teses da "ciência do direito", tal como Hegel as dispôs, Marx traz, para sua análise, a categoria de vendedor da força de trabalho, na forma como ele aparece no mercado, na sua existência que *exterioriza* os atributos de sua personalidade. Marx opera, pois, com essa figura, enquanto *resultado* da superestrutura jurídica e da trama de relações sócio-econômicas do capitalismo, *valendo-se das mesmas categorias com que essa realidade é descrita na sua expressão idealizada, no direito abstrato*.

---

(36) *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. § 67. Cf. *Das Kapital*, p. 182; trad. Fowkes, p. 272.



Marx trata, na venda da força de trabalho, da alienação de capacidades que, na *Filosofia do Direito*, de forma geral, são inalienáveis: aquilo que faz parte da *minha* personalidade.(37) Ao se alienarem essas forças, configura-se uma situação negativa, que lesa a pessoa, acarretando a perda da liberdade e de outros predicados fundamentais. É preciso notar, entretanto, que Hegel prevê as exceções desse direito. Considera possível a alienação das determinações essenciais da personalidade quando pertencem ao Eu apenas "em si" e *não ainda* "para si". É com esses argumentos que discute a justificativa da escravidão, praticável porque o homem não é livre *por natureza*, mas *se torna* livre.(38) É lícita também a cessão, por tempo limitado, das produções particulares da personalidade, conforme já se indicou. Entretanto, mantém-se como requisito essencial para a constituição da pessoa, a propriedade livre e plena, "a posse (Besitz) que é propriedade (Eigentum)".(39) As pessoas existem na sociedade civil como proprietárias, em suas trocas, mediante contrato.(40) De modo conseqüente com a primazia que atribui à pessoa na es-

(37) *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, § 66.

(38) *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, § 57.

(39) *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, § 40.

(40) *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, § 40, b

Tanto em Hegel como em Marx, a representação do *homem livre* está inextricavelmente ligada ao *mercado*, aos conceitos de propriedade, pessoa e contrato. É pela oposição ao trabalhador livre assim concebido — enquanto proprietário e vendedor de sua força de trabalho como mercadoria — que são caracterizados o servo e o escravo. Principalmente este último é posto como *coisa*, como instrumento vendido de uma vez por todas, cuja força de trabalho não entra na circulação do conjunto de mercadorias e nem assume a forma da generalidade. A diferença entre livres e escravos, portanto, se determina pela referência à sociedade civil moderna, cujo solo é a *economia*. A reflexão de Hegel e de Marx se dá no interior da sociedade capitalista *constituída*.

Ora, face a essa referência da escravidão à liberdade moderna, muito clara em Marx, a despeito de sua ida à Aristóteles, são bastante esclarecedoras as observações de J. P. Vernant sobre o estado servil na Grécia antiga: "Aristóteles vê no escravo um instrumento animado. É que aos olhos do grego, a humanidade do homem não é separável de seu caráter social; e o homem é social enquanto ser político, como cidadão. Porque ele está fora da cidade, o escravo está fora da sociedade, fora do humano." ("La lutte de classes", *Op. cit.* p. 27-28) É a *política*, assim, a chave da distinção entre livres e escravos.

A despeito da semelhança de formulações, o escravo da *Política* e o escravo do *Capital* não correspondem ao mesmo conceito. Se quisermos manter cuidadosamente as diferenças e as particularidades, se quisermos escapar das fórmulas, "desconfiar dos anacronismos e permanecer fiéis à inspiração profundamente histórica do marxismo", não se pode extrapolar as reflexões de Marx sobre a sociedade capitalista *acabada*, para os momentos de sua *formação*, inclusive suas alusões à escravidão. Não se pode, também, falar de sociedade escravista, oposta à capitalista, em termos gerais; isto, ao contrário do que se supõe, ao invés de respeitar as diferenças históricas, na verdade as anula. Para compreender o que foi o escravo colonial será preciso deslindar o seu significado na constituição da sociedade, sua representação, a autoconsciência dos grupos dominantes. A importante pergunta que assim se coloca, por exemplo, é qual o conceito de *humanidade* ao qual se opõe a noção de *coisa*, para o homem do renascimento e dos inícios dos tempos modernos.

fera do jurídico, Hegel estipula que "o direito objetivo proveniente de um contrato não é um direito sobre uma pessoa, mas somente um direito sobre algo que lhe é exterior ou que ela pode alienar, isto é, sempre uma coisa".(41)

É explícita a ligação entre a doutrina hegeliana do direito e a teoria marxista da alienação da força de trabalho. É exatamente aquilo que Hegel aponta como lícito no direito burguês — a cessão temporária dos talentos e aptidões da pessoa — que Marx apanha como pressuposto do mercado de força de trabalho. Por certo, aquilo que é legítimo no direito abstrato, constitui, na teoria marxista, o fulcro do processo de exploração e é o alvo de sua crítica: o ato de vender-se aos poucos, por tempo determinado, funda a extração de mais-valia. Entretanto, interessa sublinhar, nos textos aqui considerados, que Marx recolhe o momento em que a contradição entre a posse e a propriedade da força de trabalho, na pessoa, seria absoluta e insuportável; ele capta a unidade indissolúvel entre essas representações no direito civil, dando-lhe o peso de uma ideologia constituinte da realidade sócio-econômica. Por isto mesmo, ao apreender a relação essencial do capitalismo, se ateu a essa determinação da liberdade da pessoa como princípio universal. Por esta razão, o conceito de vendedor da força de trabalho que desenvolve em seu texto, funde necessariamente, como um *dado imediato*, a posse e a propriedade da força de trabalho. Marx o mantém do princípio ao fim de sua exposição, como já vimos.

Portanto, se reconhece, mais uma vez, a idéia de história que preside sua investigação: ao conceituar o trabalhador alienado do capitalismo, faz um recolhimento dos tempos passados, tendo a sociedade burguesa como seu *presente*. Retomando as próprias palavras de Marx: a condição histórica da existência do capital "compreende uma história universal".

O ponto histórico por ele focalizado realiza a liberdade e a igualdade burguesas: o "paraíso dos direitos do homem", ideologia pura, é essencial a todo o sistema. Aí, o trabalhador assalariado, com todas as ilusões que lhe dão existência e o diferenciam, é necessariamente livre. É na imediatez de sua participação no mercado, que Marx o surpreende face a seu outro, o capitalista: "Nos confinaremos ao fato teoricamente, como o possuidor de dinheiro o faz praticamente".(42)

Nessa situação histórica observada por Marx, assim como nas representações do direito burguês, a contradição entre posse e propriedade das capacidades interiores do homem é um contra-senso. Marx reconhece e parte dessa premissa. A unidade entre posse e propriedade da força de trabalho, resultado do processo histórico em seu todo, está necessariamente dada, em seu texto, também como pressuposto ideal. É por isto

---

(41) *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. § 40 Obs.

(42) *Das Kapital*, p. 183. Trad. Fowkes, p. 273.

que o desenvolvimento racional do conceito de vendedor de força de trabalho carrega *in nuce*, já em sua forma genérica e abstrata, o requisito da liberdade. Está pressuposto no início do processo, aquilo que é apanhado em seu termo como efetividade. Por isto, ainda, as categorias abstratas de seu discurso — puras deduções racionais da circulação de mercadorias — já implicam a unidade entre posse e propriedade no sujeito, o que é característico da sociedade civil desenvolvida. Lugar por excelência do direito abstrato.

Essa fenomenologia é convertida, pelos que hoje invocam a periodização marxista da história, em uma ontologia; ao mesmo tempo (e por isto mesmo), essa leitura recorre à empiria, dando o estatuto de ser objetivo, da coisa fixa, a essa *reflexão* do presente que constitui a teoria de Marx sobre o capitalismo. Suas posições sobre os vínculos entre o capital e o trabalho, e as categorias econômicas que os personificam, ao invés de serem tomadas como expressões teóricas das relações sociais de produção e como sua crítica, acabam despidas de todo o entrelaçar de determinações particulares, sendo apresentadas como a *substância* do capitalismo. É nesse contexto que se situam as afirmações como "só há capitalismo com o trabalho livre", "o escravo não produz mais-valia", ou que se reconhece um "escravismo" no Brasil colonial em oposição ao capitalismo, pretendendo-se, com isto, salvaguardar as diferenças e as particularidades; no entanto, o que se logra é justamente um esquematismo que as anula. Reduz-se a uma condição intemporal, inalterável, a uma *categoria tomada em si*, o que em Marx era pressuposto racional e existência histórica, conceitos constituídos no movimento das relações sociais. No esquema acima referido são as categorias, não os homens, que produzem a história.

### *Trabalho escravo e trabalho livre*

Nas considerações feitas a seguir, pretendo pelo menos indicar a inconsistência das tentativas de caracterizar um *modo de produção escravista* a partir do *homem cativo*, em analogia ao *modo de produção capitalista* a partir do *trabalhador livre*. No Brasil colonial, a escravidão não pode ser considerada como um princípio que unifica todo o sistema, como seu *fundamento*, mas sim como uma instituição que esteve submetida a outras determinações e que lhe imprimiram seu sentido. Com isto, não quero apenas dizer que os processos sócio-econômicos que se desenvolveram na Colônia tenham sido "subordinados" ou "dependentes" daqueles localizados no centro do sistema. A afirmação vai adiante e recusa qualquer relação de exterioridade entre "núcleo" e "periferia". Colônia e metrópole são desenvolvimentos particulares do capitalismo, mas carregam ambos, no seu interior, o conteúdo essencial — o lucro — que percorre todas as suas determinações. É esse o método que será sustentado aqui: conceber como mundial o desenvolvimento do capitalismo e inves-

tigar o engendramento de suas partes, das formas particulares que assumiram, no movimento de diferenciação histórica dessa determinação universal — lucro e acumulação.

1. Quando se considera a expansão portuguesa no Oriente, chama a atenção o fato de que o domínio das Índias não trouxe modificações orgânicas na economia da região submetida. Aí, o europeu encontrou um regime de produção já constituído, no qual se absteve de interferir. Quando posta em foco essa carência de intervenção no modo de produção dos gêneros transacionados, ao iniciar-se o comércio moderno, torna-se muito relevante que os principais produtos dessas trocas tenham sido o cravo, a canela e a pimenta, especialmente esta última. Eram, todos esses, gêneros nativos das regiões de onde provinham, podendo ser obtidos em quantidade grande. Operou-se uma seleção nos gêneros básicos do comércio capitalista, seleção essa que parece derivar das condições de produção desses artigos. É certo que eles estavam incorporados aos mercados europeus, definindo-se sua procura desde os tempos do comércio mediterrâneo. Entretanto, a rapidez com que se transformaram em produtos vendáveis em maior quantidade parece ligar-se às modificações de estrutura desses mercados, organizados pelas camadas sociais que dominavam o negócio com apoio nas possibilidades contidas em seu modo de produção: a coleta farta.

Realmente, enquanto a pimenta foi “o lume dos olhos de Portugal” e tornou-se, desde logo, objeto de monopólio, os outros produtos como tecidos, perfumes, óleos, foram deixados para livre comércio. Pode-se sugerir que o caráter estático da produção desses artigos, fundados em processos artesanais tradicionalmente fixados, dificilmente poderia aparecer articulado às transformações que ocorriam na Europa. Pelo contrário, o mais importante gênero comercial, a pimenta, era abundante e acessível, nativo na região de onde provinha e as novas facilidades de transporte, como o caminho marítimo, derramaram na Europa fartas partidas, que logo provocaram grandes desequilíbrios nos mercados. É certo que cedo Portugal definiu uma política de controle de preços; contudo, nos negócios desse artigo, aparece já o padrão que haveria de nortear o comércio do século XVI; artigos em maior quantidade e preços mais baixos, relativamente ao antigo modelo do comércio mediterrâneo, baseado em transações limitadas e em altos preços.

Com essas indicações pode-se pelo menos notar que, no comércio com os produtos dos domínios portugueses, observam-se mudanças nas práticas capitalistas, em constituição na Europa. O princípio que sustentara as atividades capitalistas anteriores fora o de “fazer pequenos negócios, realizando o máximo de lucro”, preceito que Sombart atribui ao burguês *vieux style*, ligando-o a determinada mentalidade. Em que medida esses limites foram definidos pelas condições materiais de realização das transações comerciais na época, é questão que não pode ser discutida aqui.

Entretanto, parece razoável adiantar que se ajustavam às dificuldades de obtenção dos artigos, sujeitos aos imprevistos das incursões guerreiras e aventurosas. O estilo de comércio inaugurado com a presença de Portugal no cenário internacional trouxe a marca das operações quantitativamente maiores que as transações anteriores. Sabe-se que no século XV e XVI constituía-se e expandia-se uma rede de distribuição de mercadorias, dominada especialmente por Flandres, e que interesses vultosos espalhavam-se ao longo dessas linhas. Instalava-se e crescia um comércio que não podia ficar à mercê de fornecimentos irregulares, cujo padrão de organização dificilmente seria conciliável com as incertezas do tráfico aventureiro. A passagem de um comércio limitado e irregular, para um comércio que melhor correspondesse às pressões do capital em acumulação impunha, de um lado, a dilatação e a organização dos mercados consumidores; de outra parte, era necessário garantir a entrada de mercadorias em volume e ritmo proporcionais às transformações neles operados. Dessa maneira, o inteiro alheamento dos centros de produção começava a tornar-se empecilho: a ampliação do domínio dos centros consumidores importava, conjuntamente, o domínio dos centros de produção. É esse provavelmente, o sentido da aliança do capital flamengo que já alcança uma considerável sistematização dos mercados por eles visados, com as virtualidades de produção que Portugal, por via de suas colônias, apresentava.

Foi nesse processo de transformação que se integrou o comércio do açúcar, apresentando uma grande diferença em relação ao comércio com o Oriente: neste caso, *as mudanças no âmbito da circulação de mercadorias foram correlatas à implantação de todo um novo sistema sócio-econômico, visando à obtenção do produto.* Com as colônias ocidentais definiu-se a interferência direta no processo de produção, garantindo a compatibilidade entre o fluxo de mercadorias a entrar no mercado e as oportunidades neles abertas.

A incorporação do açúcar a um sistema desse tipo em parte deve-se às condições de sua entrada no Ocidente, à sua história de artigo sempre comercializado e que já contava com uma rede de canais de escoamento desde os tempos de especiaria. Mas deve-se, sobretudo, a um complexo de outros fatores, mais importantes. De uma parte, está a simplicidade das técnicas de sua produção: com pequenas alterações, foi possível aumentar o volume de produção de modo a passar a obtê-lo para consumo largo. De outra parte, sua produção exigia mão-de-obra abundante, mas sem qualificação: salvo alguns mestres, não era necessário aos trabalhadores quaisquer habilidades artesanais tradicionalmente monopolizadas ou difíceis de dominar. Finalmente, se as técnicas eram simples e requeriam trabalho sem complexidade, os meios de sua produção eram caros e dificilmente poderiam ser distribuídos para pequenos proprietários. A aparelhagem de uma fábrica de açúcar era onerosa e exigia materiais raros na época. Além disso, sua propriedade era outor-

gada a título de privilégio, o que reforçava a concentração dos meios de produção. Vê-se, portanto, como todo um conjunto de determinações que vão desde as condições de sua introdução no Ocidente, às técnicas e ao trabalho necessário à sua produção, à propriedade privada e limitada dos meios de produção, é que conjugaram a grande produção açucareira ao comércio capitalista.

A feição adquirida nas ilhas do Atlântico já evidencia bem o tipo de vinculação entre produção sistemática e distribuição organizada do açúcar. Introduzida nessas ilhas e sendo, em boa parte, os seus engenhos de proprietários portugueses, a sua comercialização foi, contudo, dominada por intermediários estrangeiros. Depois de consolidada essa situação, e com as transformações ocorridas nas técnicas de produção (passagem das prensas manuais para engenhos a tração manual e finalmente aos engenhos d'água), transformações essas provavelmente ligadas às pressões para aumento da produtividade determinada pelos lucros e pelo crescimento dos mercados, o volume da produção acabou por transbordar os limites destes últimos, culminando numa "crise" e baixa de preços. Fizeram-se sentir os artificios de especulação por parte dos intermediários estrangeiros, freqüentes nos sistemas em que a produção é dominada pelos mercados exteriores; fizeram-se sentir, em contrapartida, as medidas defensivas portuguesas, limitando a produção e limitando as liberdades de comércio.

Não obstante a gravidade da situação delineada nesse quadro, que evidencia um abalo fundamental do equilíbrio entre a expansão do sistema montado para a fabricação do açúcar e a relativa rigidez dos mercados organizados para o escoamento dessa mercadoria, em lugar de uma regressão duradoura da produção e uma retração do consumo, o que ocorreu foi que a "crise" resolveu-se com um novo ciclo em que redefiniram-se as relações entre produção e consumo. Nesse processo foi importante o fenômeno inflacionário do século XVI, que favoreceu e sustentou a produção açucareira, permitindo manter o aumento da produção e possibilitando nova expansão do mercado consumidor. Normalizaram-se novamente as relações entre produtores e comerciantes: foram sustadas as restrições aos estrangeiros e liberou-se a exportação.

Ficou esquematizado, nessas linhas, se bem que muito simplificada, um movimento cíclico de expansão e crise. Importa aqui salientar, com essa descrição, as relações determinadas entre organização da produção e do mercado, os movimentos de ruptura e reconstituição de ambos. Num primeiro momento, a organização da produção foi claramente determinada como resposta ao mercado: organizou-se regularmente um setor de produção, articuladamente à sistematização do mercado. Num segundo momento, é a organização da produção que passa por transformações que ocorrem dentro de sua própria órbita, por mudanças de ordem tecnológica que promovem um aumento de produtividade. Essas mudanças, ocorridas na órbita da produção, depois de

provocarem um desequilíbrio passageiro, impelem o sistema todo para um novo alargamento, determinando a penetração de novos mercados. Vê-se, pois, como aparecem, embora em termos muito restritos, relações entre o regime de produção e o sistema de circulação de mercadorias, que se determinam reciprocamente por movimentos de ruptura e reconstituição, e cujo sentido é de expansão.

Todo esse quadro, a mudança da escala em que o açúcar era produzido, passando de droga de luxo a artigo fabricado em grande quantidade, se deve, amplamente, à organização do trabalho escravo. Como vimos, de início foram transformações tecnológicas rudimentares, mas importantes para o aumento da produtividade, que determinaram o primeiro impulso para a expansão do ramo açucareiro nas ilhas portuguesas do Atlântico. Entretanto, cessaram aí os progressos tecnológicos, estabilizando-se por alguns séculos os processos básicos de fabricação de açúcar. A expansão desse setor dependeu, assim, de intensificar a exploração dos meios de produção em termos absolutos: significava isto estender as plantações, aumentar a capacidade e multiplicar os engenhos, aumentar o número de trabalhadores. Só mediante essas modificações de ordem quantitativa, que resultavam em aumento de produção e lucro, podiam ser mantidos equilibrados os movimentos do mercado. Fica assim claro que a exploração do açúcar fazia crescer continuamente a procura de trabalho. Como e onde conseguir essa mão-de-obra, os suportes humanos da expansão econômica?

A chave para explicar o ressurgimento da escravidão nas empresas açucareiras, está na organização destas últimas, determinada pela estrutura dos mercados capitalistas, que já envolviam a interferência nos centros produtores. É a isso que se deve a configuração do latifúndio, das *grandes unidades de produção*, montadas para a obtenção regular e quantitativamente grande do produto, mediante trabalhadores numerosos, conjugados e controlados por sujeitos que detinham a propriedade privada dos meios de produção e a quem pertencia, de direito, o produto do trabalho. Trata-se de uma situação em que se opera a dissociação radical entre o produtor direto, os meios de produção e o produto do trabalho. Significava isto que se determinava historicamente a constituição de uma categoria de homens expropriados dos meios de produção e postos a serviço de outros.

O recurso ao trabalho escravo poderia ser explicado com o argumento de que na colônia seria impossível a preservação de homens livres, na condição de expropriados, dada a abundância de terras, onde todos poderiam encontrar meios de se auto-suprirem. Convém lembrar, entretanto, que o entrosamento entre produção colonial e comércio capitalista, que levou à organização das grandes propriedades fundiárias, ocorreu numa época em que jamais poderiam ter sido utilizados homens livres, pela muito simples e muito forte razão de que o sujeito expro-

priado dos meios de produção e obrigado a vender sua força de trabalho não existia como *categoria social*, capaz de preencher as necessidades de mão-de-obra requeridas pela produção colonial. Esta não prescindia, como já se viu, de homens expropriados em grande número, e isto já no século XV. O lento processo que, através de alguns séculos, mediante contínuas pressões econômicas, socializou a classe operária, apenas se esboçava no ponto da história ocidental em que se deu a expansão portuguesa. Então, só a forma violentamente aberta e juridicamente garantida de apropriação da força de trabalho alheia, que é a escravidão, poderia prover o contingente requerido pelo setor açucareiro.

A formação dos empreendimentos açucareiros não só implicou a exploração sistemática e maciça de homens expropriados, mas seu próprio crescimento, integrado aos mercados em expansão, estava condicionado a um acréscimo regular de mão-de-obra. Inscrita no movimento de expansão do setor açucareiro, a escravidão moderna representa um momento importante na organização social do trabalho, em vista de objetivos econômicos. Em uma época em que o processo de acumulação está diretamente ligado ao simples aumento das mercadorias produzidas e em que o capital se expande sobre uma base técnica estável, o crescimento do sistema está vinculado a uma absorção proporcional de trabalho. Dessa maneira, impõe-se a necessidade de uma massa de homens disponíveis, prontos para serem incorporados ao processo de produção. A escravidão representa, face a essa exigência, a possibilidade de mobilização rápida e plástica de mão-de-obra, adequando-a às necessidades da produção em grande quantidade e em volume crescente.

Assim, o escravo africano revela-se como o agente de trabalho historicamente *possível* quando se dá a colonização portuguesa por via da grande propriedade açucareira: ele constituía o único expropriado total, o único que podia ser compelido a trabalhar inteiramente a serviço de outros. Além disso, ele revela-se o agente de trabalho *adequado* à produção vinculada ao comércio do açúcar: podia ser acrescentado conforme as tendências de expansão.

Em resumo, vê-se como todo um conjunto de determinações vinculou comércio capitalista e produção açucareira, definindo-se no interior desse conjunto a organização do trabalho a ser explorado. O vulto do comércio e suas tendências de expansão articularam-se à produção em volume grande e crescente. Correspondendo a essas exigências, a empresa açucareira assume a forma de grande unidade de produção, assentada numa base técnica simples e estável e cuja única via de crescimento dependia da extensão, em termos absolutos, da exploração dos fatores de produção. Nesse contexto, o trabalho escravo aparece como um elemento necessário.

Vê-se, pelas indicações feitas, como o comércio e a exploração do açúcar já se constituíram juntamente com um modo particular de pro-



dução. Nesses termos, os empreendimentos açucareiros têm um significado no processo de constituição do capitalismo moderno que é *fundamental*. Não é errada, mas parcial, a interpretação de que as colônias portuguesas do Atlântico constituam um dos fatores que contribuíram para a formação do capitalismo na medida em que eram fontes supridoras de mercadorias, mediante formas "pré-capitalistas" de produção. Desse modo, se estabelece entre metrópole e colônia, uma relação de exterioridade que tem conduzido a muitos equívocos de interpretação. Penso que o vínculo entre ambas pode ser melhor precisado: com o latifúndio e a escravaria se instala um modo de produção presidido pelo capital, vale dizer, um sistema particular de dominação social.

Nas condições acima descritas, a tendência da escravidão foi de avolumar-se continuamente. Definiu-se, com isto, uma situação contraditória: a massa de homens engajada na produção mercantil estava apartada do movimento de circulação de mercadorias. Seu trabalho só encontrava razão de ser na medida que produzia gêneros para *venda*, mas suas necessidades não podiam ser supridas por atos correlatos de *compra*. Isto, está claro, era uma incompatibilidade inerente à condição de escravo. Mas é preciso não esquecer que a escravidão moderna se engendrou dentro do conjunto de determinações que fundaram a colonização portuguesa: larga disponibilidade de terra apropriável, compatível com a produção de mercadorias em volume crescente, que requeria trabalhadores expropriados em número progressivo. E é preciso sublinhar que essa organização das propriedades fundiárias, no Brasil, estavam longe de supor independência ou auto-suficiência do produtor, ou mesmo relações de troca relativamente simples. Essas propriedades passaram como unidades especializadas: seu traço econômico essencial, a monocultura, deixa isto inequívoco. Surge, pois, uma formação social integrada por homens engajados precipuamente numa produção especializada e obrigados, ao mesmo tempo, a se auto-suprirem. Assim, com a organização do trabalho que foi possível e necessária para obter mercadorias, limitava-se, *ipso facto*, sua produção. A grande propriedade colonial sintetizou dois princípios reguladores da vida econômica — produção direta de meios de vida e produção de lucro — que são essencialmente contraditórios. Na situação brasileira, essas duas práticas são *constitutivas uma da outra*. A produção e o consumo diretos encontram sua razão de ser na atividade mercantil, como meio determinado juntamente com a extensão das terras apropriadas, a tecnologia rudimentar, a escravaria. De outro lado, a combinação colonial dos fatores de produção assentou, em larga medida, na possibilidade de o latifúndio auto-suprir-se. Concebendo desse modo o vínculo entre a produção direta de meios de vida e a produção mercantil — como práticas que se negam e se determinam — não se correrá o risco de perder o significado histórico da economia e da sociedade coloniais. Não se correrá o risco, por exemplo, de encará-las como uma *dualidade integrada*, que conjuga aspectos

feudais e capitalistas, mas se estará em condição de captá-las como uma *unidade contraditória*.

Feitas essas considerações, os empreendimentos das possessões portuguesas no Ocidente, e o comércio de seus gêneros, podem ser situados realmente na gênese do modo de produção que principiava a desenvolver-se na Europa e que tendia para a forma limite das relações de mercado: aquela em que todos os vendedores são necessariamente compradores.

É decisivo que a *escravidão moderna* tenha sido implantada articuladamente aos processos de mudança do mundo europeu, que se orientava progressivamente para o *trabalho livre*, com a intensificação da divisão do trabalho social e com a generalização da forma mercantil dos produtos do trabalho. Na Europa, alguns setores da produção traziam já o selo do capitalismo: tinha início o desenvolvimento das manufaturas. Em outros termos, davam-se as condições para os mercados amplos que o sistema colonial dinamizou também. *O ressurgimento da escravidão, o desenvolvimento do trabalho livre, a formação da burguesia, a constituição do empreendedor colonial são categorias unitariamente determinadas: nos tempos modernos, uma não existe sem a outra*. Melhor dito, a mesma determinação essencial as atravessa: em cada uma delas, se poderá encontrar a unificação dos vários e contraditórios elementos presentes no todo.

Para bem compreender o curso da história colonial, é preciso acentuar que a produção de gêneros tropicais fez parte desse movimento, em que se generalizavam as relações de troca. Este vínculo conferiu sentido aos empreendimentos coloniais e levou paulatinamente a contradição entre produção de meios de vida e produção para mercado, contida no latifúndio, a desenvolver-se pelo reforço à produção mercantil. No Brasil, as correntes de comércio foram progressivamente atravessando o país, em função do caráter especializado da produção nas grandes propriedades fundiárias. O afã de obter mercadorias de exportação marcou os rumos da produção colonial, promovendo um incipiente movimento de diferenciação e de integração dos mercados internos. Foi a partir dessa pressão que se desenvolveram as culturas de subsistência e as charqueadas, as áreas de apesamento e de criação de gado, fornecendo boa parte do alimento do escravo e suprimindo as necessidades da produção e de escoamento das safras.

A fim de deixar bem clara essa gênese inseparável de trabalho livre e escravidão, e o sentido do processo histórico em que ambos se desenvolveram, gostaria de pelo menos chamar a atenção para o fato de que a mesma síntese desses princípios contraditórios da atividade econômica — produção para consumo direto e produção mercantil — está presente na economia escravista da antiguidade. Há um estudo de Max Weber que contribui sobremaneira para enriquecer o conhecimento dos regimes escravistas em seu ressurgir moderno, ao permitir que se assinala essa semelhança marcante de fenômenos e se evidencie, ao mesmo tempo, a

especificidade das formas em que essa contradição se desenvolveu quando produzida em meio social inteiramente diferente. (43)

O primeiro elemento essencial a destacar dessa análise é a autonomia econômica dos setores em que se dividia a sociedade. A cidade independente, no que diz respeito às necessidades correntes da massa de seus habitantes, de ligações com o interior. Ao lado desses núcleos localizados na faixa litorânea, para onde convergia o tráfico internacional, espalhavam-se as extensas regiões interiores, de economia natural. As atividades comerciais entre essas duas áreas resumiam-se nuns poucos artigos de grande valor, cujos altos preços compensavam os custos de um transporte difícil e oneroso e se destinavam a uma delgada camada de homens ricos. Desse modo, a relevância do comércio estava adstrita a uma crescente diferenciação de fortunas, processo este que ocorreu mediante a demarcação de uma linha divisória clara na forma de distribuições da propriedade: sua alta concentração nas mãos de alguns e a definição da relação de domínio, que esse privilégio permitiu estabelecer, através da escravização dos submetidos.

A situação acima resumida torna-se inteligível quando Weber reconstrói a sua gênese, estudando o processo de desenvolvimento que culminou com a decadência do Império Romano e a constituição do mundo medieval. De sua análise, vê-se que o fundamento econômico objetivo da tendência expansionista de Roma foi a tomada de terras, ligando-se a desígnios políticos e às ordenações jurídicas que regulavam o esquema de diferenciação social e de atribuição de privilégios. A partir dessa análise é possível também indicar que na fase primeira da conquista os objetivos econômicos realizavam-se *diretamente* na apropriação da terra e esgotavam-se *imediatamente* na organização de uma atividade produtiva, que não ultrapassava o âmbito da comunidade doméstica. Pode também ser apontado um segundo momento no imperialismo romano, quando se altera o sentido dos objetivos econômicos visados: a posse da terra e a serventia de seus frutos deixam de ser fins de si mesmos para se transformarem em meios para a aquisição de uma riqueza.

O proprietário romano transforma-se no aristocrata que reside na cidade e percebe rendas em dinheiro, consolida-se o trabalho escravo na economia rural e as propriedades fundiárias passam a suportar o peso da produção mercantil.

Vê-se como nessa evolução a produção mercantil teve sua gênese numa forma pregressa de exploração da terra, configurada nos moldes de uma economia natural, da qual emergiu num processo contínuo. Foi através

---

(43) WEBER, M. "La decadencia de la cultura antigua". in *Selección y recuerdo de la Revista de Occidente*. Série II, Madrid, 1950.

Apesar da grande bibliografia existente sobre o assunto, há quase um século de distância, a interpretação de Weber se sustenta. Cf. MAZZARINO, S. *La fin du Monde Antique. Avatars d'un thème historiographique*. Paris, Gallimard, 1973. p. 142-148.

de uma situação de força, que se resolveu o problema da carência e suprimento de terras e, por essa via, necessariamente se implantou o domínio violento sobre as populações vencidas, repousando sobre a escravidão os fundamentos da organização da produção. Nessas condições, a tendência expansionista foi impulsionada e reforçada, como meio de garantir o suprimento de homens, dadas as condições a que esteve submetida a escravaria, em que sua auto-regeneração como grupo social era impossível e em que o seu desgaste era intenso. Vê-se, assim, como a expansão territorial, o apresamento de homens e a exploração econômica de ambos, estiveram firmemente integrados, ou, em outro nível, como a constituição do grande proprietário de terras e a constituição do escravo estiveram geneticamente interligadas: pela mediação da atividade guerreira, através da afirmação de uma relação de domínio que era unitária, tomava-se a terra, faziam-se escravos e expandia-se o império. Dessa maneira, a preservação da escravidão e a manutenção da ordem social e da produção econômica, tal como se configuraram, eram absolutamente inseparáveis. Reside aí o cerne de uma forma escravista "pura" de repartição da propriedade, a atravessar todo o sistema e que emergiu, como um desenvolvimento contínuo, a partir de uma sociedade que repousava basicamente na existência de produtores independentes. O vasto crescimento quantitativo da escravaria teve, em última instância, as suas origens nas dificuldades experimentadas para a continuidade dos núcleos agrários auto-suficientes, aparecendo intimamente associado ao problema da carência de terras.

Largas transformações de ordem social e econômica ocorreram ao longo desse processo de expansão sobre terras e homens. Modificou-se o próprio caráter da camada dominante como já se indicou; no nível do sistema global, foi acentuada a diferenciação social e se alteraram as relações de produção, consolidando-se uma camada proprietária e dominante e uma expropriada e dominada. Mudaram também as relações sócio-econômicas no interior das unidades de produção, em função das necessidades de organização e controle dos grupos numerosos de trabalho. Contudo, da análise de Weber constata-se que mesmo ao se converterem as agudas situações de tensão e força num sistema permanente de domínio, ao formalizarem-se juridicamente o *status* do senhor, e o do escravo, essas modificações institucionais não desencadearam mudanças essenciais no *sentido da produção*. As populações vencidas e aprisionadas foram incorporadas como escravas, mas a economia romana permaneceu essencialmente uma economia em que o escravo provia, de modo absolutamente necessário, de modo direto, a si e a seus senhores, produzindo adicionalmente para o mercado.

A determinação dessa estabilidade têm suas raízes na própria gênese do conjunto que sintetizou o latifúndio, a escravaria e a produção mercantil. A guerra, que esteve no próprio cerne do processo que culminou nessa formação sócio-econômica, foi também o fator fundamental a frear

o desenvolvimento e a integração da economia: o próprio êxito dos empreendimentos guerreiros e a força da expansão, submetendo uma vastidão de terras, reforçou o processo de segregação dos centros povoados, preservando-se o antigo fundamento de uma economia natural. Os efeitos regressivos da guerra sobre a integração da economia, fundidos às dificuldades de comunicação advindas da amplitude das terras submetidas, foram completados pelo último componente da trindade, a abundância de homens dominados, a qual promoveu a acumulação de escravos que só poderiam ser integrados, à mercê dos outros termos da síntese, numa produção confinada a quadros locais.

Em função de todo esse conjunto, as malhas da rede comercial definiram-se de maneira frouxa e o tráfico oneroso limitou-se a cobrir as necessidades de luxo da camada social mais alta, ficando a produção de mercadorias restrita a artigos de alto preço. A pesada massa de escravos no latifúndio isolado, confinada ao imperativo de autoprover-se, pressionou no sentido de que o processo histórico tivesse o seu curso orientado para a resolução das necessidades básicas de subsistência desses homens, tendo a vida se fechado em torno dos estabelecimentos agrários e regredindo a economia para a produção autárquica. Progressivamente a cultura foi se tornando campesina e foram devolvidas aos homens as instituições extintas com o cativo: a constituição da família e os germes do direito de propriedade, com elas transformando-se paulatinamente o escravo em servo.

Em que pesem todas as analogias formais que podem ser assinaladas entre o escravismo antigo e o moderno, o importante é que neste último o sentido do processo histórico e do desenvolvimento econômico a que esteve integrada essa instituição foi essencialmente diverso do acima referido, orientando-se para a diferenciação e a integração da vida econômica. Assim, a comparação entre as condições em que se inseriu a escravidão em ambos esses contextos só conduzirá a um enriquecimento na medida em que *não* se buscar os elementos comuns a uns e outros, vistos isoladamente e divorciados das situações particulares em que se produziam; pelo contrário, aquele procedimento só poderá tornar uma e outra daquelas realidades inteligíveis na medida em que foram *diferentes*. A partir daí, se poderá entender as duas vias pelas quais se resolveu a contradição apontada no início desta discussão, e que nos tempos antigos e nos modernos conduziram a resultados completamente diversos porque passados em meios radicalmente distintos.

Na época moderna, o sentido da evolução da economia escravista foi oposto ao verificado na antiguidade e num país como o Brasil cuja civilização fez-se toda, por quatro séculos, com base na grande propriedade orientada para a produção mercantil e trabalhada por escravos, não é possível reconhecer um processo de regressão sócio-econômica que sequer lembre aquele que atingiu a civilização antiga.

Do ponto de vista da organização social interna da colônia, a presença da escravidão impediu o surgimento de uma camada de homens livres e

expropriados que poderiam ser colocados na produção mercantil. Nos fins do século XIX, esse contingente abrangia três quartos da população do país. Parece paradoxal que esse volume de mão-de-obra tenha permanecido desutilizado. Entende-se, entretanto, a constituição desse tipo humano que não deteve a propriedade dos meios de produção e não foi integrado ao setor mercantil, quando se atenta para o modo como se deu a ocupação do solo, concedido em grandes extensões e visando culturas onerosas. Dada a amplitude das áreas apropriadas e os limites impostos a sua exploração pelo próprio custo das plantações, decorreu uma grande ociosidade das áreas incorporadas aos patrimônios privados, podendo, sem prejuízo, serem cedidas para uso de outros. Essa situação, isto é, a propriedade de grandes extensões ocupadas parcialmente por uma agricultura trabalhada por escravos, possibilitou e consolidou a existência desses homens destituídos dos meios de produção, mas não de sua posse, já que não foram plenamente submetidos às pressões econômicas decorrentes dessa condição, visto que a produção que importava para o sistema como um todo não recaía sobre os seus ombros porém sobre os do escravo. Assim, numa sociedade onde se concentraram os meios de produção, onde vagarosa mas progressivamente se alargam os mercados, paralelamente forma-se um conjunto de homens livres e expropriados, que não se proletarizaram.

Em resumo, o trabalho escravo, inscrito na modalidade particular de produção definida na Colônia, configura-se como contrapartida necessária do trabalho livre na Europa. O desenvolvimento de ambos e o crescimento dos mercados, na Europa e na Colônia, formaram uma rede unitária de determinações. Também entrelaçado nessa rede, está o destino do homem livre e pobre no Brasil, com sua existência quase dispensável, mas que por longo tempo o colocou a salvo de transformar-se num assalariado. Assim pois, o trabalho livre na Europa e na colônia se negam e se determinam através da mediação da escravidão.

2. A modalidade de dominação que se desenvolveu na sociedade colonial apresenta regularidades, muito embora esteja marcada pelas diferenças existentes entre o estatuto do escravo e do homem livre. Em seu sentido mais profundo e mais amplo, essa dominação social tem suas raízes no regime de produção aqui estabelecidos, e mais especificamente, na estrutura das propriedades agrícolas. A escravidão, que nelas concentrou pessoal numeroso, e o caráter de latifúndio, que as manteve isoladas umas das outras e distantes dos povoados, tornaram necessária uma complicada diferenciação de funções internas (cultivo de gêneros alimentares, indústria doméstica, oficinas de manutenção, serviços religiosos etc.), que lhes conferiu o cunho que mais tem chamado a atenção, isto é, a aparência de uma unidade autônoma de produção e consumo. Entretanto, esses mesmos caracteres — escravidão e latifúndio — surgiram como viabilidade para ajustar a produção aos mercados internacionais e

foram com eles modelados. Deriva desse vínculo o seu caráter essencial, mais que das atividades coadjuvantes que transcorriam em seu interior. Tanto é assim, que toda vez que se pretendia alargar os investimentos ou toda vez em que surgiam dificuldades de mão-de-obra, era relegada para plano secundário a produção para subsistência. Os alimentos eram então, comprados fora das propriedades agrícolas, ficando inclusive mais caros do que se nelas fossem cultivados, dada a escassez crônica desses produtos das pequenas lavouras.

A referência à organização interna do latifúndio é necessária, porém insuficiente para se compreender as relações sociais que nele tiveram lugar. O significado dessa organização só se completa quando realçado o seu fundamento mercantil. É por esse caminho que se pode conceber o que foi o latifúndio: em seu âmbito se ordenaram as funções necessárias à produção de mercadorias numa ampla extensão de terras onde conviveram, numa estreita comunidade de destino, um grande número de pessoas. Não é sem conseqüências para as relações entre os seres humanos, que sua existência transcorra confinada a um ambiente unitário, em convivência estreita; também não é sem conseqüências para essas relações, que esse ambiente esteja todo orientado para uma atividade econômica sistemática e disciplinada, visando lucro. Assim, o latifúndio, que foi *ao mesmo tempo núcleo doméstico e empresa mercantil*, submeteu a todos os que nele viveram ao duplo jugo de uma convivência inescapável e da dominação econômica. As relações estabelecidas dentro do latifúndio foram marcadas, a um só tempo, por esses componentes. Levando isto em conta, se poderá conceber essas relações como uma *síntese de associações morais e de relações de interesses*, elementos contraditórios, constituídos por um *sistema que unificou lar e negócio*.

Com esse quadro em mente, não se incorrerá no engano de acentuar unilateralmente, nas relações senhor-escravo, seja o teor benevolente dos vínculos paternalistas, seja a brutalidade da compulsão ao trabalho, expressa na oposição irreduzível entre coisa e pessoa. O ajustamento entre senhor e escravo só fica inteligível, quando se abandona essas dicotomias e se atenta para a estrutura material do latifúndio, acima esboçada, que determinou essa complexa síntese de benignidade e violência, entretecendo, com a unificação desses elementos tão diversos, a trama da relação entre ambos.

Assim, enquanto núcleo doméstico, o latifúndio colocou o escravo em contato contínuo e estreito com os membros da camada dominante, tecendo os fios firmes da dependência pessoal: o tratamento condescendente dado à ama-de-leite, à mucama, ao pajem, exprimem esses aspectos mais brandos de suas relações. No extremo oposto, encontramos o homem "coisificado", submetido à dura disciplina requerida pela produção mercantil. Essa diversidade de ajustamentos possíveis prende-se, sem dúvida, às situações particulares, onde se determinaram os con-

tatos entre senhor e escravo, isto é, a casa e o eito. Mas é preciso não esquecer numa dissociação e sublinhar que essas duas situações compunham uma unidade sócio-econômica: isto nos permite notar que as relações entre senhor e escravo permanecem essencialmente as mesmas, em quaisquer das posições diferenciadas que possam ocupar na estrutura do latifúndio. Significa isto, que estão implícitos e sintetizados no curso de suas relações, tanto a compulsão e a violência como os seus contrários, a quebra do rigor e a mercê. A unificação desses elementos tão diversos pode bem ser captada, quando lembramos as situações em que o escravo passa rapidamente de um extremo a outro dessa escala de ajustamentos possíveis: a mucama privilegiada estava tão sujeita ao suplício, legitimado pela sua condição de coisa, quanto o mais ínfimo dos trabalhadores do eito poderia escapar a ele, desde que fosse apadrinhado, instituição esta toda permeada de conteúdos pessoais. Desse modo, a forma básica de convivência, que colocou o grupo dominado a um só tempo sob o poder do proprietário de empresa e do chefe de núcleo doméstico, abriu uma brecha para que junto à brutalidade específica do regime servil transparecesse o requisito necessário à dominação pessoal: o reconhecimento de humanidade.

Essa mesma síntese de associações morais e de relações de interesse esteve presente nos contatos entre camada dominante e seus dependentes livres, aparecendo como um dos obstáculos à constituição de uma camada de assalariados devidamente socializados para sua integração à ordem capitalista.

De modo geral, em todo o Brasil, as facilidades de acesso à terra possibilitaram a incorporação do homem livre e pobre a pequenos grupos rurais dispersos e relativamente auto-suficientes, nos quais a economia, a cultura e a sociedade se organizaram de modo a oferecer recursos que constituíam um *mínimo vital*, mas que foram suficientes para a persistência equilibrada desses grupos. Esse equilíbrio foi rompido, comprometendo-se todo estilo de vida que sobre ele assentara, quando se completou a apropriação privada da terra e se atingiu os limites de sua exploração lucrativa. Desaparece então, o pequeno lavrador independente e em seu lugar surge ou o sitiante, ou o morador em terra alheia, ou, finalmente, o camarada assalariado. Esse processo se fez lentamente e foi só nos meados do século XIX para diante que a organização de uma força de trabalho livre se fez necessária.

Nessa época o trabalho escravo e o próprio tráfico negreiro atingiram o extremo suportado pelo desenvolvimento do sistema capitalista, já plenamente constituído na Europa, tanto do ponto de vista técnico, após a revolução industrial, como do ponto de vista social, com a divisão do trabalho e a organização em classes, como do ponto de vista político, com a consolidação dos estados nacionais. Quando esse amplo sistema reiniciou sua expansão, através das novas formas de colonialismo típicas do século XIX, com a conquista tanto militar quanto comercial de novos



territórios, a escravidão foi posta em cheque, dado que nesse passo não era mais condição de alargamento, mas sim de travamento dos mercados mundiais, que supunham a generalização do trabalho livre.

Nessa época, quando se impôs a substituição do escravo pela mão-de-obra livre, estava consolidada, nas populações pobres brasileiras, toda uma cultura que dificultava a formação de uma camada de assalariados. Mesmo em nível ideológico esses obstáculos aparecem elaborados: nas representações desses grupos há um vivo sentimento de desprezo pela condição de homem alugado.

Dentre os homens livres e pobres, que poderiam virtualmente ser transformados em assalariados, é preciso colocar em destaque a posição do agregado que, embora em terra alheia, até certo ponto manteve o estilo de vida dos pequenos grupos rurais mais antigos, possibilitando a observação dos fatores que dificultaram o aproveitamento dessa força de trabalho potencial.

Nas áreas em que se instalaram as culturas de café, o problema da substituição do escravo pelo trabalhador livre se fez sentir da maneira mais aguda. Também nessas áreas a formação da camada de homens livres e pobres seguiu as linhas gerais já indicadas neste artigo. A concessão de grandes extensões de terra, conduziu a uma considerável concentração da propriedade, sendo que em geral as dimensões das fazendas excediam as necessidades da produção e mesmo de sua expansão. Sobretudo as culturas de café tiveram de enfrentar uma séria limitação, visto que se desenvolveram após a cessação do tráfico negreiro. Ademais, a impossibilidade de aproveitamento exaustivo das terras foi reforçada pelo próprio caráter dessas culturas, demoradas e caras. Deste modo, as condições mesmas em que se deu a produção de café, — grandes propriedades ocupadas por uma cultura dispendiosa em uma época de dificuldades de braços — deixaram lugar para que o homem rural pobre levasse uma vida até certo ponto independente. As terras improdutivas das fazendas eram, sem prejuízo econômico, cedidas de favor a moradores que nelas mantinham uma vida tendendo para o nível de subsistência. Essa facilidade de reelaboração dos antigos padrões, impedindo que o processo de expropriação do homem livre se radicalizasse, foi um obstáculo para seu aproveitamento na grande lavoura, mesmo quando a falta de mão-de-obra se tornou premente.

As considerações acima não significam que os agregados não tiveram ligação com o setor mercantil; mantinham, porém, contatos descontínuos e que não geravam nenhum vínculo necessário de trabalho, circunstancialmente executando tarefas para o fazendeiro em cujas terras se instalavam. A rigor, estavam desvinculados de tudo quanto, nas fazendas, transcorria nos estritos quadros da vida econômica: seus proprietários exploravam o escravo e a eventual privação de outras fontes de mão-de-obra em nada afetava seus interesses centrais. Assim, as vidas desses

homens não tinham muito valor para aqueles de quem dependiam, tudo lhes devendo e pouco podendo lhes oferecer.

Na situação acima descrita, importa ressaltar que o cerne das relações entre fazendeiros e agregados foi o *favor*, num sistema de controprestações de benefícios recebidos e de serviços prestados. Nessas trocas, mobilizava-se fundamentalmente os atributos necessários para participar de uma associação moral. Nelas estava expressa a afirmação de fidelidade e de lealdade, que supõem o reconhecimento das dádivas recebidas, o sentimento de gratidão e o imperativo de retribuição equivalente. Vê-se, portanto, que o reconhecimento social do homem livre e pobre era o de *pessoa*. Entretanto, a própria trama de relações que implicava o senhor de terras admitir a humanidade de seus dependentes ao mesmo tempo negava-lhes essa condição. Toda rede de solidariedade, tecida através de um intrincado conjunto de encargos e benefícios, carregou consigo um sentido que eliminou totalmente a autonomia dos homens submetidos a esse tipo de dominação. A adesão do mais fraco em relação ao mais forte permanecia total e indiscutida, porque firmada em uma cadeia contínua de penhores e compromissos, sempre renovados. Essa dominação implantada através do respeito e da fidelidade anula, no homem a ela submetido, a visão de suas verdadeiras condições de existência: suas relações com o senhor aparecem como complementaridade, como proteção do mais poderoso e retribuição honrosa pelo mais fraco, tomando a figura da harmonia e não da imposição da vontade de um sobre o outro. Para aquele que se encontra preso ao poder pessoal inexistem marcas objetivas do sistema violento ao qual está atado: seu mundo é formalmente livre e o processo de sujeição ocorre como se fosse natural e espontâneo. Plenamente desenvolvida, a dominação pessoal transforma aquele que a sofre num animal domesticado: proteção e benevolência lhe são concedidas em troca de fidelidade e serviços. Assim, as tensões envolvidas nessas relações estão profundamente ocultas, havendo escassas possibilidades de que irrompam à consciência dos dominados. Essas considerações mostram como a admissão do dependente como pessoa foi essencial para sua integração a uma ordem social que aniquilou seus predicados de ser humano.

O sistema de dominação gerado na área aparentemente menos regulamentada pelos objetivos econômicos não deixou, entretanto, de ser por eles atravessado. A própria maneira como a atividade econômica se desenvolveu, abrindo lugar para a existência de um homem livre e dispensável das atividades produtivas, possibilitou a emergência dessa ordem e a colocou em risco. Visto que as relações baseadas em interesses prevaleceram nos grupos dominantes, as promessas implícitas nos vínculos pessoais entre fazendeiros e dependentes seriam fatalmente quebradas pelos primeiros, presos que estavam a um mundo que excluía os segundos e que era atravessado por um princípio — a defesa de oportunidades de lucro — contraditório com a observância de preceitos

tradicionais. Sempre que colocado em situação decisiva para seus negócios, o fazendeiro deu prioridade a estes, embora com isto lesasse a seus moradores e quebrasse a cadeia de compromissos que os unia e garantia seu poder. Por exemplo, diante da necessidade de expandir seus empreendimentos, nunca hesitou em expulsá-los de suas terras. Num horizonte onde prevaleciam os interesses econômicos, e sob a pressão destes, o grupo dominante transgredia impunemente suas próprias obrigações: os contatos com os dependentes livres eram instáveis, feitos e desfeitos sem grandes abalos para quaisquer das partes.

Em resumo, todo o quadro exposto nos parágrafos anteriores nos mostra como na virada do século XIX para o XX, quando abolida a escravidão, embora houvesse um potencial grande de mão-de-obra livre, este não fora totalmente expropriado e não sofria pressões econômicas suficientes para transformar-se em força de trabalho assalariada. O fazendeiro voltou-se, pois, para o exterior, em busca dos braços de que necessitava.

Esse processo de importação de mão-de-obra não foi feito sem dificuldades. Um dos obstáculos mais sérios do ajustamento entre colonos e fazendeiros foi a transferência, para as relações com os novos empregados, do sistema de dominação pessoal vigente com escravos e dependentes livres, sistema esse que intervinha em todas as áreas da vida daqueles a quem sujeitava: como vimos, definia desde seu sentido mais profundo, postulando e ao mesmo tempo negando a condição humana, até seus aspectos mais rotineiros, com interferências de tipo paternalista em setores privados. A falta de respeito pela individualidade e pela autonomia do imigrante, valores que trazia da ordem burguesa da qual provinha, foi um fator que levou a sérios atritos entre fazendeiros e colonos.

Com efeito, o camponês e o operário europeus, na maioria das vezes pobres, mas donos de si, dificilmente se acomodariam ao sistema agregatório das fazendas, com as turmas do eito supervisionadas por capatazes, e ao poder pessoal exercido pelo fazendeiro, com sua ingerência nos assuntos particulares do trabalhador.

A aspiração à propriedade, juntamente com a liberdade individual, era outro dos valores centrais do imigrante e foi preciso satisfazer sua ambição a fim de atraí-lo e fixá-lo em terra estranha. Erá justamente da condição de proletário que ele visava escapar, ao sair da Europa. Se, de fato, ir de encontro a essa ambição foi necessário para promover os movimentos migratórios, corresponder realmente a ela teve efeitos bastante desfavoráveis para as fazendas carentes de mão-de-obra. Na verdade, o trabalho centralizado e assalariado, na grande lavoura, não era compensador para o colono, que procurava aqui uma vida melhor que aquela deixada em seu país. Assim, ele trabalhava relutantemente nos cafezais e isto apenas porque nessas condições podia obter terras para cultivar gêneros de alimentação que podia transformar rapidamente em

dinheiro. Proporcionar ao colono essas facilidades de cultivo e venda de mantimentos, dar-lhe empreitada nos cafezais foi, ao mesmo tempo, contribuir para sua passagem rápida pelas fazendas, por períodos que raras vezes ultrapassou a duração do contrato inicial. Instalado nas férteis terras roxas do "oeste" de São Paulo, tratando de culturas formadas e em franca produção, autorizado a fazer suas próprias roças, conseguiu elevar seus recursos acima do nível de subsistência, num mundo em que as oportunidades de exploração econômica estavam abertas. Muitos dos imigrantes conseguiram saldar as dívidas contraídas e poupar, adquirindo em seguida terras próprias ou instalando-se nas cidades, em oficinas ou fábricas.

Em suma, extinta a escravidão e sendo obrigatório o recrutamento de trabalhadores no exterior, o fazendeiro teve de dobrar-se às condições com que estes se apresentavam nos mercados. Precisou oferecer uma situação compatível com as ambições do imigrante, pois isto constituía a forma imediata de garantir a continuidade das lavouras; assim fazendo, entretanto, dava ensejo à evasão desses trabalhadores tão custosamente conseguidos. O acerto de interesses tão opostos foi cheio de tensões, constituindo uma acomodação entre a prática do fazendeiro, que se ajustou como pode aos problemas de mão-de-obra que enfrentava, e o projeto do imigrante, que se sujeitou às dificuldades iniciais a fim de tornar-se independente. Depois, progressivamente, a grande fazenda de café foi regularizada, reorganizando-se completamente na base de trabalhadores expropriados, com remuneração mantida no nível de subsistência, sob controle centralizado do proprietário de terras.

Com a imigração estrangeira em São Paulo, nas condições acima descritas, o uso antigo de ceder terras, que nunca havia sido lesivo aos interesses econômicos do fazendeiro, passou a ter um sentido contrário quando associado à ação do imigrante, prejudicando sensivelmente a organização interna das fazendas. De outro lado, foi também um fator que dinamizou, de modo geral, a economia da região, sustentando a produção e a comercialização de alimentos. Esse uso que o imigrante fez da terra e o sucesso que obteve se prende à contradição básica que se pode reconhecer ao longo da história brasileira. Com a exploração do café, todos os braços disponíveis foram concentrados na produção mercantil, desaparecendo em grande parte as plantações de mantimentos que haviam permitido uma certa autonomia das fazendas de cana anteriormente existentes. É preciso lembrar, ainda, que o café foi cultivado numa fase de dificuldades de mão-de-obra, devendo-se acrescentar que em São Paulo a escravaria não era numerosa; dado isto, os fazendeiros, que expandiam seus negócios, iam adquirir braços nas áreas de pequenas lavouras, deixando-as desprovidas e contribuindo para agravar mais a carência de gêneros de alimentação e para elevar seus preços. Atravesava-se, assim, uma fase de desenvolvimento da monocultura exportadora e de grande concentração do braço escravo na produção mercantil, a

ponto de fazer desaparecer a produção de subsistência nas fazendas e de desorganizar a pequena lavoura de gêneros alimentares. Foi nessa conjuntura que o imigrante recebeu permissão para uso da terra e para dispor dos gêneros de primeira necessidade que produzisse: o imigrante viu-se face a uma situação em que havia toda uma população canalizada para uma agricultura especializada e que precisava ser alimentada, que precisava, portanto, comprar seus suprimentos; ele conseguiu as bases para produzi-los e vendê-los, tendo sido sustentado pelos preços elevados. Tudo isto se conjugou para fazer a prosperidade do imigrante, ao mesmo tempo que se alargavam os mercados.

As considerações deste artigo indicam como o objetivo para o qual esteve basicamente orientada a sociedade brasileira atravessou-a de ponta a ponta e como as categorias e os processos fundamentais que a constituíram foram determinados pela emergência e desenvolvimento do sistema capitalista. As conseqüências sociais da produção mercantil, que esteve presidida pelo capital, não ficaram circunscritos aos setores diretamente organizados em função dela. Embora toda uma esfera da sociedade tenha permanecido apartada expressamente da produção para o mercado internacional e estivesse articulada por associações de ordem moral, o setor organizado com base na defesa racional de interesses teve um peso muito grande no modo de inserção dessas populações "marginais" na estrutura social e na definição de seu destino. Se a comercialização da agricultura determinou as relações entre senhores e escravos, não é menos certo que tenha sustentado as relações entre senhores, dependentes livres e, posteriormente, imigrantes. Tendo percorrido esses vários níveis da organização social, se conclui que desde seus inícios, desde que determinou a implantação de um modo específico de produção, o capital constituiu-se em um princípio determinante das condições globais de existência social, de definição das relações de dominação.